GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021-SLU/DF	
PROCESSO SEI	00094.00004071/2019-61
OBJETO	Contratação de empresa especializada na execução dos serviços para implantação dos Reservatórios de Quantidade e Qualidade (RQQ 01 e RQQ 02), localizados no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos
VALOR ESTIMADO	**R$ 870.268,59 (oitocentos e setenta mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	R$ 8.702,68 (oito mil setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos), ou seja, **1%** (um por cento)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
INTERESSADO	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
PARTICIPAÇÃO	**AMPLA CONCORRÊNCIA**

SESSÃO PUBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	**04/01/2021**
HORÁRIO	**09h00min**
PREGOEIRO	**NEFI DE SOUZA FREITAS**
EQUIPE DE APOIO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA SANSÃO RODRIGO DE SOUZA
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	**29/12/2020 até às 18h**
PRAZO PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	**29/12/2020 até às 18h**
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: **926254**
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE **E-MAIL**	(61) 3213-0200 copel@slu.df.gov.br e copel.slu@gmail.com

OBSERVAÇÃO:

- O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
- O Edital ficará disponível nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e do SLU http://www.slu.df.gov.br/, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.
- O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 35/2020, publicada no DODF nº 78, pág. 39 de 27 de abril de 2020, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** nos termos da seguinte legislação, **e suas alterações posteriores,** assim como as **demais normas pertinentes**, e as exigências estabelecidas neste Edital:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais n.ºs 4.611/2011, 5.061/2013, 5.448/2015, 5.575/2015 e Lei nº 6.112/2018 (no que couber), Decretos Distritais n.ºs 32.598/2010, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016 e 38.934/2018

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006

Complementar: Parecer Referencial nº 10/2020-PGCONS/PGDF, no que couber, e Parecer Jurídico nº 722/2020-PGCONS/PGDF

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução dos serviços para construção dos Reservatórios de Quantidade e Qualidade (RQQ 01 e RQQ 02), localizados no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, Rodovia DF 180, Km 21, Brasília - DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 870.268,59 (oitocentos e setenta mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária, que encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Sub atividade	**Descrição**			
15.452.6209.3016.0001	Construção de Unidade Operacionais de Manejo de Resíduos Sólidos - Distrito Federal	449051-02	Edificações	100

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação** ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **29/12/2020 até às 18 horas**, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail copel@slu.df.gov.br ou copel.slu@gmail.com.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **pedidos de esclarecimentos** quanto ao Edital e seus anexos deverão ser envidados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **29/12/2020 até às 18 horas**, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail copel@slu.df.gov.br ou copel.slu@gmail.com.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, e do site do http://www.slu.df.gov.br/, antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após **às 18:00 horas, do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas.**

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. **Poderão** participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo atividade do objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos.

5.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;

5.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

5.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 14, deste Edital.

5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3. **Não poderá** participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

5.3.1. Servidor público, ativo ou inativo, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

5.3.2. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

5.3.3. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

5.3.4. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada.

5.3.5. Sociedade estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.3.6. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.

5.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

5.3.8. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.3.9. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal (Parecer nº 373/2018- PRCON/PGDF).

5.3.10. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

5.3.11. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.3.12. Pessoa jurídica que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei n.º 11.101/2005.

5.3.13. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

5.3.14. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

5.3.14.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

5.3.14.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.3.14.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

5.3.15. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em consonância com o Decreto DF nº. 39.860/2019.

5.3.15.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

5.3.16. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

5.4. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, CEIS, CNEP) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

7. DA COTA RESERVADA

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos serviços que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

8. DO EMPATE FICTO

8.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contração para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até **5% (cinco por cento)** superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.1.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;

8.1.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, que se encontrem em situação de empate, o sistema fará
um sorteio eletrônico, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate; e

8.1.1.5. Na hipótese de não-contratação, nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas, devendo adotar os quantitativos conforme ANEXO B, no que diz respeito aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

9.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar deste certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor unitário de cada item, valor este que não poderá ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, apresentado com duas casas decimais, o que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.

9.3. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 15 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento desses documentos.

9.4. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **MENOR VALOR OFERTADO** considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.4.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá **conter apenas duas casa decimais**. Caso seja necessário o arredondamento, deverá dar-se para menor.

9.4.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. A licitante deverá declarar, ***em campo próprio do sistema eletrônico,*** sob pena de inabilitação, e preencher as seguintes ***Declarações on line***, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Compras Governamentais:

9.5.1. O Valor Total cotado, sobre o qual incidirão os lances, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo a soma do valor total dos seus itens, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital.

9.5.2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

9.5.3. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição
de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

9.5.4. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que preenche os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.

9.5.5. Que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.5.6. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009;

9.6. As declarações constantes dos subitens 9.5.2 a 9.5.5 tem redação própria inserida no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "*sim*" ou "*não*" em campo específico no sistema eletrônico.

9.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas na legislação.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a documentação de habilitação e a proposta anteriormente inseridas no sistema.

9.10. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

9.11. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos, devendo o material/serviço ofertado atender na íntegra as especificações solicitadas.

9.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico

9.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.14. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 14.1.1.

9.15. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia e horário, estabelecido no preâmbulo deste Edital dar-se-á a abertura da sessão pública, por meio do sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br,* sendo conduzida pelo Pregoeiro designado.

10.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.1.1. Será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

11.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de envio de lances.

11.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

12.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o **intervalo mínimo no percentual de 1% (um por cento).**

12.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br.*

12.9. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO** para envio de lances, nos termos do art. 32 do Decreto 10.024/2019.

12.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos desse período.

12.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.9.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.9.5. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances deverá ser no percentual de 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "*Enviar Anexo*" do sistema *Comprasnet*, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados neste edital.

14.1.1. O prazo para envio será de **até 120 (cento e vinte) minutos,** prazo este que poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo licitante antes do término do prazo concedido, contados da solicitação ou por conveniência e oportunidade administrativa, sendo justificado pelo pregoeiro.

14.2. **A proposta anexada no Sistema *Comprasnet* deverá conter:**

14.2.1. Razão Social, número do CNPJ (MF) e da Inscrição Estadual/distrital, nome da proponente e de seu representante legal (CPF e RG), endereço completo, CPF, telefone, e-mail, dados bancários (banco, agência, corrente);

14.2.2. O valor total do lote cotado, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens e subitens, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo B do Anexo I deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

14.2.3. A descrição dos serviços ofertados de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital;

14.2.4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

14.2.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

14.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

14.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **O MENOR PREÇO**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital

14.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

14.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pelo SLU/DF, constante deste Edital/Anexos, para cada item, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.11. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e anexo(s).

14.12. Para efeito de aceitabilidade das propostas, **não serão admitidos valores superiores aos preços globais e unitários estimados pelo SLU/DF**, caso em que importará na desclassificação da proposta

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.1.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

15.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

15.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

15.2.3.1. apresentação, por todas as empresas participantes, independente de seu domicílio, da certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site *www.economia.df.gov.br.* (inteligência do art. 173, da LODF)

15.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral a Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

15.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

15.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.3.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

15.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1% (um por cento), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado** ou seja R$ 87.026,85 (oitenta e sete mil vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

15.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.4.1. registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, em plena validade.

15.4.1.1. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

15.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou serviço de instalação de geomembrana-PEAD para Reservatório de Líquidos com área mínima de 1.105 m² (25% para esse Objeto).

15.4.2.1. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas.

15.4.2.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4.2.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

15.4.3. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

15.4.3.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor – Copia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

15.4.3.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

15.4.4. Relação da equipe técnica da empresa.

15.5. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012 - **ANEXO III.**

15.5.2. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019 - **ANEXO IV.**

15.5.3. Declaração de vistoria ou abstenção - **ANEXO V.**

16. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

16.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá deixar de apresentar os documentos relacionados referentes à:

I - habilitação jurídica

II - regularidade fiscal; e

III - qualificação econômico-financeira.

16.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta *on line* ao sistema, opção "Situação do Fornecedor" e outras opções de consultas disponíveis.

16.3. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos concomitantemente com a proposta, na forma estabelecida no item 9.3.

16.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados quando da inscrição da proposta, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de duas horas contado a partir da solicitação do pregoeiro.

16.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizada pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, disponível no endereço eletrônico *https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/*, sem prejuízo da verificação por outros meios.

16.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

16.7. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 16.7., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.8. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada no caso de haver dúvida quanto a sua autenticidade.

16.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados.

16.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

16.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

16.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

16.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

16.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

16.15. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da sua habilitação pelo Pregoeiro.

16.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

16.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarada a vencedora, será aberto o prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual

qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada e em campo próprio do sistema *Comprasnet*, manifestar sua intenção de recurso, em campo próprio do sistema.

17.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

17.1.2. Havendo manifestação, o Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade.

17.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, se for o caso, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

17.2. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

17.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. A homologação deste Pregão compete a Diretora de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

18.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e atender a todas as exigências do Edital;

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no SEI/GDF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1, da lei 8.666/93.

19.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

19.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual (§1º art. 48, Decreto nº 10.024/2019).

20. DO REAJUSTE

20.1. Será admitida o reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

20.2. Após os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do INCC/FGV em conformidade com o Decreto n° 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

20.3. Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades, e em conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **emitidos obrigatoriamente** sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

21.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

22. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

22.1. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

22.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

22.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

22.4. Demais Obrigações estabelecidas no item 16. do Termo de Referência (Anexo I).

23. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

23.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

23.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

23.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

23.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

23.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

23.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

23.6. Demais Obrigações estabelecidas no item 15. do Termo de Referência (Anexo I).

24. DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O objeto desta licitação será recebido/fiscalizado por servidor, ou comissão designado(a) pela autoridade competente, na forma prevista no item 13. e 18. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

24.2. O **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** definitivo deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

24.3. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com base no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

24.4. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

24.5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

24.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

24.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

24.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

24.9. Recebimento Provisório:

24.9.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

24.10. Recebimento Definitivo:

24.10.1. O Recebimento Definitivo por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

25.2. Para efeito de pagamento, a Contratante consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

25.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o u **Positiva com Efeitos de Negativa**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

25.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio *www.economia.df.gov.br.*

25.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 25.2.2., visando o pagamento.

25.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

25.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

25.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

25.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

25.6. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

25.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA., nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

25.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

25.9. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

25.9.1. **Excluem-se das disposições do caput deste item:**

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

25.10. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

25.11. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

25.12. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

25.13. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

25.14. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

25.15. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.16. O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

26. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo I, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

26.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

27.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019).

27.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

27.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* **poderão ser solicitados** em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, sala 623 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.333-900 – Brasília – DF.

27.6. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

27.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo 2º do art. 2º do Dec. nº 10.024/2019).

27.8. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

27.9. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar -se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

27.9.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem 24.10., a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

27.10. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

27.10.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

27.10.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

27.10.2.1. incentive a violência;

27.10.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

27.10.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

27.10.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

27.10.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

27.10.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

27.10.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

27.11. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

27.12. O Contratado deverá, à época da assinatura do Contrato, se cadastrar como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.14. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**

27.15. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

27.16. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

28.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (51069777)

28.1.1.1. Anexo A - Relatório Descritivo Técnico - RQQ (28561279)

28.1.1.2. Anexo B - Planilha Orçamentária (47548708)

28.1.1.3. Anexo C - Cronograma Físico Financeiro (47549402)

28.1.1.4. Anexo D - Cronograma de Desembolso (47549923)

28.1.1.5. Anexo E - BDI (47550398)

28.1.1.6. Anexo F.1 - Planta Projeto Executivo Drenagem - Área de Contribuição (28561614)

28.1.1.7. Anexo F.2 - Planta Projeto Executivo Drenagem - Reservatório/Plantas (28561802)

28.1.1.8. Anexo F.3 - Planta Projeto Executivo Drenagem - Reservatório/Cortes (28562050)

28.1.1.9. Anexo F.4 - Planta Projeto Executivo Drenagem - Reservatório/Detalhes (28565146)

28.1.1.10. Anexo F.5 - Croqui Projeto Excecutivo - RQQ (32700044)

28.1.1.11. Anexo G - Modelo de Proposta (47631779)

28.1.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

28.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

28.1.4. ANEXO IV- DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO 39.860/2019

28.1.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU ABSTENÇÃO

28.1.6. ANEXO VI - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Nefi de Souza Freitas

Pregoeiro

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021-SLU/DF

ANEXO I

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER_234

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução dos serviços para implantação dos Reservatórios de Quantidade e Qualidade (RQQ 01 e RQQ 02), localizados no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. Reservatório de Quantidade e Qualidade (RQQ).

2.1.1. Para minimizar os efeitos causados pela implantação do Aterro Sanitário, foram projetados reservatórios de qualidade e quantidade com o objetivo de diminuir a carga poluente, reduzir as vazões de pico e possibilitar o amortecimento dos excedentes pluviométricos decorrentes da impermeabilização do terreno, amenizando possíveis impactos no corpo hídrico receptor.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. **Da contratação**

3.1.1. Por meio de Memorando SEI-GDF Nº 165/2019 - SLU/PRESI/DILUR, presente no Processo SEI-DF (00094-00004071/2019-61), de 18 de agosto de 2018, a Diretoria de Limpeza Urbana- DILUR solicitou abertura de processo para contratação de empresa especializada na execução dos serviços para construção de um novo sistema de Reservatórios de Qualidade e Quantidade, localizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB. A respeito dos fatos que justificam essa contratação foram feitas as seguintes considerações contidas no processo acima mencionado:

- Considerando os relatos e fotografias contidos no Memorando 559 (12036423), que expõe os impactos causados no dia 18 de agosto de 2018, decorrentes da chuva torrencial com granizo nas imediações do Aterro Sanitário de Brasília (ASB);
- Considerando que, desde então, a ADASA e IBRAM realizaram frequentes vistorias no ASB e notificaram esta Autarquia para reparo imediato do RQQ 01;
- Considerando a manifestação da Comissão Executora apresentada por meio do Despacho (21527158), que solicita a implantação de novo projeto com responsável técnico e execução da recuperação do (RQQ) do Aterro Sanitário de Brasília (ASB) imediatamente, visando atender o Despacho SEI-GDF ADASA/SRS (21289371), no qual exige a recuperação do Reservatório de Quantidade e Qualidade (RQQ) em até 120 dias;
- Considerando as determinações da ADASA contida no Ofício SEI-GDF Nº 31/2018 (14384900) e as posteriores aplicações de penalidades, conforme consta no Despacho (18223060) emitido pela Comissão Executora do Contrato nº 15/2014 que mencionam os documentos de Infração da ADASA e IBRAM, anexados ao Processo (00094-00000506/2019-07);
- Considerando que a recomposição do reservatório é de fundamental importância para o cumprimento das condicionantes da licença de operação do ASB concedida pelo IBRAM;
- Considerando que foi encaminhado à NOVACAP, responsável pela contratação e fiscalização da obra, o Ofício SEI-GDF Nº 108/2018 - SLU/PRESI/DIRAD (12311913), solicitando a possibilidade daquela Companhia convocar a empresa TRIER Engenharia, responsável pela execução, a fim de realizar reparos na estrutura do RQQ 01 com a maior brevidade possível;
- Considerando a manifestação da Empresa TRIER Engenharia, acostada aos autos por meio da Carta (13008026), que diante da situação, informou que os danos ocorridos nas estruturas do RQQ 01 e demais dispositivos de drenagem não são decorrentes de defeitos construtivos, conforme informado no Ofício SEI-GDF Nº 645/2018 - NOVACAP/PRES/SECRE (13142012);
- Considerando o impasse e a necessidade de reparos na estrutura do RQQ 01, do Aterro Sanitário Brasília - ASB, obra de construção realizada pela empresa TRIER Engenharia através do convênio SLU e NOVACAP, a solicitação foi reiterada por meio do Ofício SEI-GDF Nº 1271/2019 - SLU/PRESI (25164310); e
- Considerando que, até a presente data, não houve esclarecimentos da NOVACAP quanto à causa do rompimento, nem tampouco, decisão quanto aos responsáveis pelo dano ao RQQ 01(Reservatório de Qualidade e Quantidade 01).

3.1.2. Diante das considerações acima, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para construção de um novo sistema de Reservatórios de Qualidade e Quantidade.

3.2. **Da fundamentação legal**

3.2.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, assim como na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

3.3. **Da classificação do Objeto**

3.3.1. O Objeto desse Termo de Referência se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 10.024/2019, por se tratar de serviço comum de engenharia, com características e especificações usuais de mercado.

> "VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

3.3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, analisa-se três aspectos que possibilitam tal consideração, quais sejam:

- A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- Disponibilidade no mercado destes materiais;
- Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.3.3. Assim, a presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado, consoante ao que dispõe o Acórdão TCU nº 2079/2007 – Plenário no que se refere a este tipo de serviço:

> "49.Assim, da interlecção dos textos legais, jurisprudenciais e doutrinários, constata-se que os serviços de escavação poderiam, sim, ter sido contratados por meio do Pregão nº 13/2007, haja vista a natureza do serviço, que, apesar de volumosa, era de natureza simplória e de baixa complexidade, não se imprimindo a necessidade de ser licitado por meio de outra modalidade"

3.3.4. Nesta esteira, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o serviço de engenharia pode ser considerado comum com as seguintes condições:

> ... as características, quantidades e qualidades forem passíveis de *"especificações usuais no mercado;"*
>
> (...)
>
> **mesmo que exija profissional registrado no CREA**para execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e responsabilidade, no conjunto do serviço; (i n Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, 3. ed. rev., atual. e ampl. 1. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pag. 429)

Neste sentido, colhe-se importante escólio do Ministro Marcos Vinício Vilaça:

> 51. De tudo isso, percebe-se que o pregão apenas é vedado nas hipóteses em que o atendimento do contrato possa ficar sob risco previsível, pela dificuldade de transmitir aos licitantes, em um procedimento enxuto, a complexidade do trabalho e pelo nível exigido de capacitação. Logo, a eventual inaplicabilidade do pregão precisa ser conferida conforme a situação, pelo menos enquanto a lei não dispuser de critérios objetivos mais diretos para o uso da modalidade. E o uso imaginar que, pelos benefícios do pregão, no que concerne à efetivação da isonomia e à conquista do menor preço, o administrador público talvez deva ficar mais apreensivo e vacilante na justificativa de que um serviço não é comum do que o contrário.
>
> 52. Neste caso o Pregão Eletrônico nº 13/2007, os serviços licitados foram: instalação do canteiro, remanejamento da infraestrutura do estacionamento externo, demolições escavação e transporte de terra e implantação de duas vias provisórias.
> 53. Constituem serviços de fácil caracterização, que não comportam variações de execução relevantes e que são prestados por uma gama muita grande de empresas. (...)
>
> 54. Como são serviços de execução frequente e pouco diversificada, de empresa para empresa, não houve problema em conformá-los no edital segundo padrões objetivos e usuais no mercado. (...)
> 55 Não se deve também confundir especialização do licitante com complexidade do serviço, pois o primeiro termo refere-se à segmentação das atividades empresariais, ao passo que o segundo, à arduidade do trabalho. Uma empresa especializada – não se está falando de notória especialização – pode sê-lo relativamente a um serviço comum. (...)"(Acordão nº 2.079/2007, Plenário, rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça)

3.4. **Do critério de julgamento**

3.4.1. A contratação será do tipo MENOR PREÇO, tendo como parâmetro que o critério de julgamento estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, in verbis:

> "Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital."

3.4.2. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

3.5. **Do Regime de Execução da Contratação**

3.5.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por Preço Global, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, in verbis:

> "a) empreitada por Preço Global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

3.6. **Da Proposta**

3.6.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

3.6.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços, conforme planilha modelo (Anexo G).

3.6.3. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas, a proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes na planilha do SLU/DF (ANEXO B), para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

3.6.4. Os preço unitário e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF, bem como adotar imperiosamente os quantitativos referentes a para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a menor.

3.7. **DAS ABREVIATURAS**

3.7.1. ASB – Aterro Sanitário de Brasília

3.7.2. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

3.7.3. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

3.7.4. BDI – Bônus de Despesas Indiretas;

3.7.5. CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

3.7.6. DETRAN – Departamento de Trânsito;

3.7.7. DF – Distrito Federal;

3.7.8. EPI – Equipamento de Proteção Individual;

3.7.9. FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.7.10. GDF – Governo do Distrito Federal;

3.7.11. INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

3.7.12. NR – Norma Regulamentadora;

3.7.13. RT – Responsável Técnica;

3.7.14. CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

3.7.15. SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

3.7.16. VOL - Resíduos Volumosos

3.7.17. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

3.7.18. SINAPI – Índices da Construção Civil

3.7.19. RQQ- Reservatório de Quantidade e Qualidade

4. LOCALIDADE CONTEMPLADA

ITEM	ENDEREÇO
ÚNICO	Rodovia DF 180, Km 21, Brasília - DF, Aterro Sanitário de Brasília

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. **PROJETO DE DRENAGEM**

5.1.1. Para minimizar os efeitos causados pela implantação do Aterro Sanitário, foram projetados reservatórios de qualidade e quantidade com o objetivo de diminuir a carga poluente, reduzir as vazões de pico e possibilitar o amortecimento dos excedentes pluviométricos decorrentes da impermeabilização do terreno, amenizando possíveis impactos no corpo hídrico receptor.
Na área já existem dois reservatórios de quantidade, mas seus volumes são insuficientes, de acordo com os dados fornecidos pelos estudos topográficos. Com isso, foram projetadas mais duas unidades para complementares os existentes, que serão mantidos e aproveitados. Os dispositivos de emergência dimensionados no projeto de concepção dos reservatórios de qualidade e quantidade atendem a condicionante da Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 18/2019 - IBRAM/PRESI, sendo que o mecanismo de utilização desses dispositivos deverá ser detalhado no plano de operação do Aterro Sanitário de Brasília.

5.1.2. O Projeto de Drenagem é apresentado no Anexo A - Relatório Descritivo Técnico - RQQ (28561279), contendo uma sinopse dos estudos, as soluções, os resultados obtidos, especificações técnicas e desenhos.

5.2. **DIMENSIONAMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE QUALIDADE**

5.2.1. A poluição difusa gerada em superfície impermeabilizada deverá ser retida em reservatório de qualidade, com o objetivo de reduzir a concentração de poluentes da água a ser lançada no corpo hídrico receptor.
Os reservatórios de qualidade serão dimensionados pela seguinte equação:
Vqa = (33,8 + 1,80 x Ai) x Ac
Onde:
Vqa = volume (m^3);
Ai = percentual de área impermeável do terreno (%);
Ac = área de contribuição do empreendimento (ha).

A vazão de saída dos reservatórios de qualidade para os reservatórios de quantidade será de, no máximo:
Q = Vqa / 86,4
Onde Vqa é dado em m^3 (metro cúbico) e Q é dado em l/s (litro por segundo).

5.3. **DIMENSIONAMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE QUANTIDADE**

5.3.1. Para o dimensionamento dos reservatórios de quantidade deverão ser observados o tamanho do terreno, seu percentual de impermeabilização e as características da bacia, não podendo o lançamento no corpo hídrico ultrapassar a vazão máxima específica de 24,4 l / (s x ha). Caso a vazão seja superior, poderão ser apresentados estudos alternativos que atestem a capacidade do corpo hídrico de receber vazão específica de lançamento diversa, ficando esses estudos sujeitos à aprovação da ADASA.
Quando a medida adotada para o controle de vazão de lançamento no corpo hídrico for o reservatório de quantidade e a área de contribuição for inferior a 200 ha (duzentos hectares), seu volume será determinado por meio da seguinte equação:
V = (4,705 x Ai) x Ac

Onde:
V = volume (m^3);
Ai = percentual de área impermeável do terreno (%);
Ac = área de contribuição do empreendimento (ha).

5.4. **OBSERVAÇÃO**

5.4.1. O dimensionamento dos reservatórios de qualidade e quantidade foi feito de acordo com a Resolução Nº 9 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, de 08/04/2011.

5.4.2. As áreas de contribuição e as áreas impermeabilizadas são apresentadas no desenho ASB-DRE-001, e o projeto em planta é apresentado no desenho ASB-DRE-002, ASB-DRE-003 e ASB-DRE-004.

5.4.3. Em atendimento ao condicionante 31.5 da Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 18/2019 - IBRAM/PRESI, após o reservatório qualidade, será implantado válvula (registro) de manobra que possibilite 2(duas) situações: seguir para o sistema de drenagem pluvial já implantado (caso não haja extravasamento de lixiviado detectado na inspeção diária do evento chuvoso), ou ficar retido no reservatório de qualidade e bombeado para o sistema de tratamento de chorume.

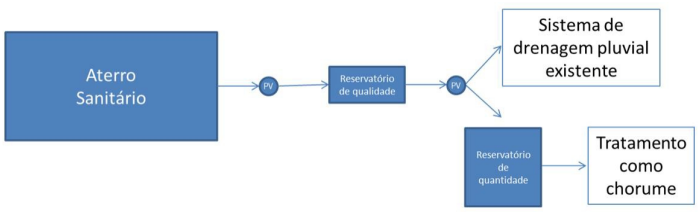

5.4.4. Para situação esquemática indicada na licença, a condição de contenção de emergência ficará restrita apenas ao **reservatório de qualidade** que será construído com **impermeabilização com manta PEAD de 2,0mm**, impedindo a infiltração de possíveis vazamentos. Em seguida, será encaminhado por bombeamento para tratamento de chorume, no fluxo normal sem vazamento a descarga de fundo estará ligada diretamente no sistema de drenagem que levará para o reservatório de quantidade.

6. NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **DETALHAMENTO**

6.1.1. Nas presentes Especificações, elencadas a partir do item 6.2, entende-se por:

1. Contratante: o proprietário do empreendimento e/ou empresa designada para exercer tal função.
2. Construtor ou Empreiteira: a empresa que assinou contrato para execução das obras.
3. Contrato: o acordo escrito para execução das obras inclui os documentos de concorrência, desenhos, especificações, memoriais de cálculo e todos os documentos de projeto, a proposta, os compromissos contratuais e todos os restantes adendos e modificações.
4. Projetista ou Consultora: a firma de Engenharia responsável pela elaboração do Projeto Executivo e/ou Acompanhamento.
5. Projeto: o conjunto formado pelos documentos de contrato, desenhos de execução,

Especificações e outras instruções escritas, fornecidas a qualquer tempo pela CONTRATANTE à EMPREITEIRA.

6. Fiscalização: a equipe ou firma designada pela CONTRATANTE para examinar, verificar, controlar, fiscalizar e promover a coordenação executiva das obras nos termos do Contrato.
7. Local das Obras: a área a ser ocupada pelo Projeto, todas as áreas adjacentes e ainda outras ocupadas pelo CONSTRUTOR durante a execução das obras.
8. Condições Gerais: estas especificações fixam as qualidades mínimas aplicáveis e exigíveis pela Fiscalização dos serviços necessários para a completa execução das obras em questão.

6.1.2. A execução dos serviços obedecerá às presentes Especificações e seus anexos, aos Projetos e demais detalhes técnicos e instruções eventualmente fornecidos pela Fiscalização no curso das obras.

6.1.3. As normas, especificações e métodos aprovados, recomendados ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e relacionadas direta ou indiretamente com a obra, fazem parte integrante do presente documento.

6.1.4. Estas Especificações fixam e estabelecem as condições e requisitos técnicos que devem ser cumpridos pela EMPREITEIRA no tocante a:

- Execução de serviços por seus próprios meios;
- Execução de trabalhos especializados, por terceiros, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e supervisão e responsabilidade direta da EMPREITEIRA.
- Para todos os efeitos, subentende-se que a EMPREITEIRA está suficientemente familiarizada com os métodos e normas de execução envolvidos.

6.1.5. As Normas, o Projeto e estas Especificações complementam-se e não devem ser utilizadas independentemente, pois a fiel obediência a cada uma delas é indispensável ao êxito da execução dos serviços.

6.1.6. Todos os documentos do Contrato devem ser considerados conjuntamente com estas Especificações; os assuntos aos quais se referem ou descrevem os demais documentos não se repetem, necessariamente, nestas Especificações.

6.1.7. Na falta de Normas Brasileiras para assuntos específicos, serão adotadas normas, regulamentos e padrões técnicos de outras organizações nacionais e/ou estrangeiras de aceitação universal, a critério da Fiscalização e após aprovação da CONTRATANTE.

6.2. **SERVIÇOS PRELIMINARES**

6.2.1. Instalação do Canteiro de Obras

6.2.1.1. Deverão ser construídos no canteiro de obras, barracões para atender a administração local da obra, depósito de materiais e ferramentas, vestiário e sanitário para os operários, escritório da fiscalização e almoxarifado.

6.2.1.2. O canteiro deverá estar equipado com maquinaria e ferramental necessário à execução dos diversos trabalhos da obra.

6.2.1.3. A área do canteiro deverá ser devidamente preparada para a construção dos barracões. Deverá ser removida toda a vegetação existente, entulho ou elevações do terreno que venham a prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos.

6.2.1.4. Todo o transporte, estocagem e guarda de materiais é de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA.

6.2.1.5. O almoxarifado deverá ter condições satisfatórias para o armazenamento e guarda dos materiais, de tal forma que respeite o prescrito nessas especificações para cada material em particular, bem como as recomendações e prescrições concernentes da ABNT.

6.2.2. Tapumes ou Grades Portáteis

6.2.2.1. Os tapumes devem ser utilizados para cercar o perímetro de todas as obras urbanas, com exceção das obras pequenas e de curta duração, nas quais se utilizarão cercas ou grades portáteis.

6.2.2.2. Nos tapumes podem ser empregadas placas laterais, chapam de madeira compensada, tábuas de madeira ou chapas de metal.

6.2.2.3. Vedação lateral deve ser feita de maneira a impedir completamente a passagem de terra ou detritos.

6.2.2.4. Na sustentação vertical das chapas ou placas, devem ser utilizados elementos de madeira ou metal, além de uma base interna ao tapume para garantir estabilidade ao conjunto.

6.2.2.5. As pranchas devem atingir a altura mínima de 1,10 m a partir do solo, exceto no caso de obras de grande duração, quando deverão atingir no mínimo a altura de 2,00 m.

6.3. **DRENAGEM PROVISÓRIA E RESERVATÓRIOS**

6.3.1. Dispositivos

6.3.1.1. **Poços de visita:** são estruturas que unem os ramais à rede e permitem acesso às tubulações para operações de manutenção (limpeza, reparo e desobstruções), necessárias para garantir que as tubulações funcionem hidraulicamente como condutos livres.

6.3.1.2. **Galerias ou condutos de ligação:** galerias são dutos subterrâneos destinados a conduzir águas pluviais, executadas em tubos de concreto. As galerias são associadas a outros dispositivos de drenagem tais como: bocas-de-lobo, poços de visitas, dissipadores de energia e canal de lançamento. A associação com estes dispositivos formam a rede coletora.

6.3.1.3. **Saídas d'água:** são dispositivos que, como bocas-de-lobo, captam a água conduzida pelas sarjetas. As saídas d'água são definidas neste projeto quando a superelevação das pistas joga o caimento para áreas não habitadas. São canaletas de alvenaria e concreto, colocadas transversalmente ao alinhamento das pistas, integradas ás sarjetas e que, através do uso de guia-chapéu de concreto da boca-de-lobo padrão possui abertura para captar a á água das sarjetas. Essa água será então conduzida para disposição direta na vegetação, quando as plataformas das pistas estiverem em aterro.

6.3.1.4. **Chaminé de entrada:** Execução da chaminé, em alvenaria de tijolos, após a cura do concreto da câmara do poço de visita. Utilizar no assentamento argamassa cimento-areia, traço 1:3.
Execução da escada interna tipo "marinheiro", com aço CA-25 de 16mm dobrado, chumbada no corpo da chaminé; Pré-moldagem da laje de redução em concreto armado, e instalação da mesma no topo da chaminé; Complementação do colarinho da chaminé com alvenaria de tijolos encimada por concreto simples, este já ajustado para receber o caixilho do tampão de ferro fundido; Execução do revestimento interno da chaminé com argamassa cimento-areia 1:3; Instalação do tampão de acesso em ferro fundido

6.3.1.5. **Dissipadores de energia:** são dispositivos de drenagem superficial aplicáveis a extremidades de outros dispositivos, cujo desague no terreno natural possa provocar erosões. Os dissipadores usualmente são moldados "in loco" distinguindo-se três tipos básicos: dissipadores constituídos por alvenaria de pedra argamassadas, dissipadores constituídos por caixa de concreto preenchida com alvenaria de pedra argamassada e dissipadores de concreto providos de dentes.

6.3.1.6. **Dissipadores de Alvenaria de Pedra Argamassada** Escavação do terreno na extremidade de jusante do dispositivo cujo fluxo deverá ter sua energia dissipada, atendendo às dimensões estabelecidas no projeto; Compactação da superfície resultante após escavação; Preenchimento da porção inferior da caixa com argamassa cimento – areia, traço 1:3, em espessura de cerca de 5 cm; Preenchimento da escavação com pedra – de – mão especificada, rejuntada com argamassa cimento – areia, traço 1:3.

6.3.1.7. **Dissipadores Constituídos por Caixa de Concreto preenchida por Alvenaria de Pedra Argamassada:** Escavação do terreno de forma a proporcionar a conformação prevista no projeto – tipo adotado; Instalações das formas laterais; lançamento do concreto destinado à caixa e vibração manual ou mecânica; Retirada das formas, após cura do concreto; Preenchimento da caixa com pedra – de – mão argamassada, previamente, espalhar sobre o concreto da caixa uma camada de argamassa de rejuntamento cimento – areia, traço 1:3, em espessura de 5 cm; Complementação de eventuais espaços laterais, decorrentes da instalação de formas, com solo local fortemente compactado.

6.3.1.8. **Reservatório de qualidade:** reservatório que retenha determinado volume de água originado pelo escoamento superficial proveniente de impermeabilização do solo, com o objetivo principal de reduzir a carga poluente a ser lançada no corpo hídrico receptor;

6.3.1.9. **Reservatório de quantidade:** reservatório que tem como objetivo principal reter determinado volume de água originado pelo escoamento superficial, reduzindo as vazões de pico e retardando o escoamento das águas pluviais provenientes de impermeabilização do solo, de forma a amenizar possíveis impactos no corpo hídrico receptor;

6.3.2. Limpeza do terreno

6.3.2.1. As operações de desmatamento, capina, roçada, desenraizamento, remoção e transporte de toda vegetação, entulhos e blocos de pedra, nas áreas onde serão desenvolvidos os serviços, fazem-se necessárias para a implantação do aterro. Serão executadas mecanicamente e/ou manualmente, com utilização de equipamentos adequados, complementados com o emprego de serviços manuais. O equipamento será o normalmente utilizado em aterros.

6.3.2.2. Nenhum movimento de terra será iniciado até que as operações de desmatamento, destocamento e limpeza das áreas de interesse estejam totalmente concluídas e liberadas.
O destino final do material resultante será definido pela fiscalização, entretanto, sugere-se que este material seja disposto na área degradada já que um grande volume de solo local foi retirado para utilização em outras obras.

6.3.3. Raspagem

6.3.3.1. Consistirá na remoção da camada superficial considerada inadequada para aproveitamento nas obras dos reservatórios (fundo, diques, etc).

6.3.3.2. Esta operação será executada com o uso de equipamentos adequados e o seu bota-fora será definido pela fiscalização. Também neste caso sugere-se que o material seja disposto na área degradada.

6.3.4. Escavação

6.3.4.1. A escavação deverá ser executada de forma a se atingir as cotas estabelecidas em projeto, admitindo-se um aprofundamento necessário para a remoção de toda a camada vegetal superficial e para a preparação das bases dos diques e fundo dos reservatórios.

6.3.4.2. As escavações deverão ser executadas por máquinas apropriadas em terraplanagem, mantendo-se a regularidade de suas seções transversais e os comprimentos projetados. A medida que a trincheira for sendo escavada, 20% da terra removida deve ser depositada ao longo das margens da mesma, de maneira regular, prevendo-se sua utilização futura para o recobrimento diário do lixo depositado.

6.3.4.3. O material retirado das escavações, isento de matéria orgânica, será aproveitado para compor os diques, quando indicado no projeto. Dessa forma, a construção dos diques, deverá ser, tanto quanto possível, simultânea às escavações.

6.3.4.4. Quando o material removido pela escavação não puder ser aproveitado para os diques, deverá ser providenciado o seu espalhamento em área indicada pela fiscalização ou afastado do local. Será dada preferência à disposição deste material na área degradada.

6.3.4.5. Durante a escavação, deverão ser dadas condições de escoamento das águas pluviais, de forma a impedir sua entrada nos reservatórios.

6.3.5. Preparo e tratamento das bases dos diques e fundo dos reservatórios

6.3.5.1. A superfície final das escavações deverá ser regularizada, com a remoção de todo material solto, até as cotas estabelecidas nos desenhos de projeto.

6.3.5.2. A base dos diques deverá ser preparada e compactada numa espessura de 30 cm (para diques com menos de 3,0 m de altura) e de 50 cm (para diques com mais de 3,0 m de altura), abaixo da cota de projeto.

6.3.5.3. A compactação deverá ser executada em duas camadas com os mesmos grau de compactação, desvio de umidade e controle da compactação, indicados para a construção dos diques.

6.3.5.4. As bases dos fundos das trincheiras e lagoas deverão receber o mesmo tipo de

tratamento descrito acima, mudando-se apenas a profundidade que deverá ser de 50 cm para as trincheiras e de 30 cm para os reservatórios.

6.3.6. Construção de Diques

6.3.6.1. Materiais de construção

a) Prevê-se a utilização, no maciço dos diques, de solos residuais constituídos basicamente por argilas siltosas e siltes argilosos, provenientes das próprias escavações.

b) Caso os materiais das escavações se verifiquem inadequados ou insuficientes, para a construção dos diques, será lançada mão de áreas de empréstimo. As áreas de empréstimo serão indicadas ou autorizadas pela fiscalização e caberá à empreiteira, juntamente com a fiscalização, a escolha da mais adequada.

6.3.6.2. Normas gerais para execução e controle de construção dos aterros compactados

a) Para o controle da construção dos reservatórios a empreiteira deverá manter na obra um laboratório com técnico habilitado, auxiliares e equipamento adequado.

b) As correções de umidade do material do aterro deverão ser realizadas no local de aplicação.

c) As camadas serão lançadas e compactadas, paralelamente ao eixo longitudinal das trincheiras, mantendo-se durante toda a construção, uma declividade transversal mínima de 2% de montante para jusante, com a finalidade de facilitar a drenagem das águas pluviais e evitar a formação de poças.

d) Não serão permitidas juntas de construção no aterro. A superfície do aterro, em toda sua extensão deverá ser mantida em elevação uniforme, sem desníveis entre as diversas praças de lançamento e compactação.

e) Antes da compactação, a camada será homogeneizada por meio de grades de disco.

f) As camadas já compactadas deverão ser levemente gradeadas antes do lançamento da camada sobrejacente, de maneira a obter-se boa ligação entre as camadas sucessivas.

g) Nos locais onde, porventura, houver surgência de água, a mesma deverá ser convenientemente drenada, de forma a não prejudicar os serviços de compactação.

h) O tráfego dos equipamentos de construção deverá distribuir-se uniformemente sobre as áreas do maciço, não sendo permitido o tráfego concentrado em determinadas faixas, exceto quando isto for inevitável, a critério da Fiscalização. No caso de ocorrência de camadas supercompactadas no maciço, as mesmas deverão ser revolvidas, tratadas e recompactadas às custas do construtor.

i) Na iminência de chuvas, ou caso os trabalhos de lançamentos e compactação sejam interrompidos por intervalo de tempo considerado prolongado pela fiscalização, a superfície do aterro deverá ser "selada" convenientemente.

j) Após o período de interrupção e antes do reinício dos trabalhos, as camadas deverão ser retratadas até apresentarem condições adequadas, a critério da fiscalização.
Poderão ser exigidas as substituições das camadas que não apresentarem condições adequadas após terem sido retrabalhadas, às custas do construtor.

6.3.7. Equipamentos de compactação

6.3.7.1. Os equipamentos de compactação a serem utilizados poderão ser rolos pé de carneiro, rolos de impacto, rolos pneumáticos ou soquetes mecânicos manuais. Os rolos de pneu deverão ter capacidade de lastro tal que a carga por roda possa variar de 9 a 12,5 t., com velocidade de operação que não exceda a 10 km/h.

6.3.8. Espessura das camadas de compactação

6.3.8.1. Para os equipamentos indicados no item anterior, as camadas compactadas deverão apresentar espessuras variando entre 15 a 25 cm, até a cota de projeto, e para compactadores manuais espessura de 10 cm.

6.3.8.2. Eventualmente, a seu critério, a fiscalização poderá determinar a diminuição ou aumento da espessura de compactação, em função dos resultados dos ensaios de controle, para atender os requisitos especificados para o aterro compactado.

6.3.9. Grau de compactação

6.3.9.1. O grau de compactação requerido para os maciços compactados dos diques e fundo das lagoas e trincheiras deverá ser no mínimo 95%, em média 98% e máximo de 103%, considerando como referência a energia do ensaio Proctor Normal.

6.3.9.2. No máximo 15% dos resultados com valores iguais ao mínimo e máximo grau de compactação especificados serão tolerados, desde que estes valores não estejam em áreas concentradas do aterro.

6.3.9.3. O número base de passadas do equipamento, para que sejam atingidos os requisitos de grau de compactação, deverá ser fixado pela fiscalização obedecendo ao mínimo de 6 (seis) passadas completas.

6.3.10. Umidade de compactação

6.3.10.1. O solo deverá ser compactado com a umidade variando entre ± 2,0 em torno da umidade ótima. Serão tolerados 15% de ensaios de controle da umidade fora desses limites, desde que não estejam concentrados em uma mesma área do aterro e que obedeçam às exigências especificadas para o grau de compactação mínimo.

6.3.11. Proteção dos taludes

6.3.11.1. O talude dos diques externos deverão ser protegido com grama, visando protegê-lo contra ação de águas pluviais e contra secagem.

6.3.11.2. O plantio da grama poderá ser feito segundo método proposto pelo construtor e aprovado pela fiscalização como, por exemplo, através de semeadura, de hidro-semeadura ou por outro processo preliminarmente executado numa área experimental designada e confinada e cujos resultados estarão sujeitos à aprovação da fiscalização.

6.3.11.3. Caso a grama seja posta em placas no talude, estas deverão ser extraídas de um solo fértil e com uma espessura de bloco tal que todas as raízes estejam cobertas por uma camada de terra.

6.3.11.4. As placas de grama seca, decomposta ou contendo ervas daninhas deverão ser rejeitadas e substituídas.

6.3.11.5. As placas de grama deverão ser compostas no talude sobre uma camada de solo vegetal de 5 cm de espessura mínima. O solo vegetal poderá ser fixado através de tábuas colocadas ao longo do talude.

6.3.11.6. Após sua colocação, as placas de grama serão levemente compactadas, manualmente ou por outros métodos aprovados, e, em seguida, serão fechadas todas as juntas entre as placas de modo a não permitir o crescimento de ervas daninhas.

6.3.11.7. Caso necessário, o construtor através de dispositivos de irrigação apropriados, deverá regar a grama até a sua fixação, como também conservá-la livre de formigas e de ervas daninhas até o seu crescimento definitivo e o recebimento final da obra.

6.3.12. Impermeabilização do fundo dos reservatórios de qualidade

6.3.12.1. A área de disposição dos resíduos sólidos e líquidos precisa ser devidamente impermeabilizada antes da colocação destes evitando, assim, que o percolado gerado pelos resíduos penetre no solo e atinja os recursos hídricos subterrâneos da região.

6.3.12.2. Para a impermeabilização deverá ser importada argila apropriada de jazida externa à área. Desta forma, serão retirados 50 cm do solo encontrado no fundo das trincheiras, escarificando-se o mesmo em 20 cm. Em seguida, será depositado o material trazido da área de empréstimo, para substituição do solo retirado. Esse novo material deverá ser gradeado, feito o controle de umidade, regularizado e compactado a 95% do Proctor Normal, obtendo-se uma espessura final de 50 cm. Posteriormente, deverá ser executada uma base com cascalho, também compactada a 95% do Proctor Normal, com espessura de 20 cm.

6.3.12.3. Para a impermeabilização do fundo das lagoas, o procedimento será o mesmo, alterando-se apenas a profundidade do solo a ser retirado e a espessura final da camada – neste caso, 30 cm.

6.3.12.4. No caso das valas sépticas, a impermeabilização será feita com manta de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 1 mm de espessura.

6.3.13. Reaterro

6.3.13.1. A vala deve ser preenchida, com reaterro colocado a mão, até uma altura mínima, sobre a geratriz superior do tubo, equivalente a 1/8 da altura de reaterro sobre a geratriz superior do tubo ou 30 cm, com um grau de compactação mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal. O reaterro mecânico deverá ser executado com o emprego de tratores de lâmina, escavo-transportadores, moto escavo transportadores, caminhões basculantes, motoniveladoras, rolos lisos, rolos de pneus e pés de carneiro, estáticos ou vibratórios.

6.3.13.2. O material que comporá o reaterro deverá ser lançado em camadas sucessivas, que não ultrapassem 0,20 m, e extensões tais que permitam seu umedecimento e compactação. A fim de serem evitadas fendas, trincas e desníveis, em virtude de recalque nas camadas aterradas, essas deverão ser convenientemente compactadas num certo teor de umidade ótima, após homogeneização, para remoção de torrões secos e material conglomerado. A recomposição deverá atingir as cotas de projeto.

6.3.14. Observações

6.3.14.1. Deve-se preferir o uso de material granular na base de reaterro socado, devendo somente ser dispensado quando o subgreide for constituído de solo não coesivo.

6.3.14.2. Material granular: deve ser constituído de pedra britada ou cascalho miúdo com um mínimo de 95% passado na peneira de 12.7mm de abertura nominal de malha e não menos que 95% retido na peneira de 4.8 mm de abertura nominal; deve ser colocado em camadas sucessivas de 15 cm, no máximo.

6.3.14.3. Reaterro socado: devem ser cuidadosamente escolhido do material escavado, livre de detritos, matéria orgânica e pedras. O material granular pode ser substituído no todo ou em parte por reaterro socado, exceto sob o tubo, e não se devem elevar verticalmente pelos lados do tubo a uma altura superior a 1/6 do diâmetro externo do tubo, a contar da sua geratriz inferior.

6.3.15. Controle

6.3.15.1. No caso de aterros de valas ou cavas de fundação com controle do grau de compactação, deverá ser atingido o índice mínimo de 95% do Proctor Normal. Poderão ser realizados ensaios para verificação deste índice.

6.3.15.2. Caso não se adote controle laboratorial do grau de compactação, a verificação será feita visualmente pela Fiscalização.

6.3.16. Escoramentos

6.3.16.1. Toda vez que a escavação, em virtude da natureza do terreno, possa provocar desmoronamento, a Contratada será obrigada a providenciar o escoramento adequado.

6.3.16.2. Será obrigatório o escoramento para valas ou escavações de profundidades superiores a 1,50m, conforme Portaria nº46 do Ministério do Trabalho, de 09/02/1962. Os tipos de escoramento utilizados serão os determinados em projeto, ou a critério da Fiscalização, dentre os a seguir apresentados.

6.3.16.3. Cuidados especiais deverão ser tomados quando da abertura de valas ou cavas, qualquer que seja o tipo de escoramento utilizado, ou principalmente na ausência deste.

6.3.16.4. Para evitar percolação de águas pluviais dentro da vala ou cava, a Contratada deverá tomar os seguintes cuidados:

a) no aparecimento de trincas laterais à escavação providenciar a vedação das mesmas e a impermeabilização da área;

b) vistoriar continuamente a ocorrência de penetração de água no interior da escavação, tomando, sempre que se verifique este fato, providências no sentido de impedir o seu prosseguimento e.

c) quando necessário promover a construção de muretas longitudinais nas bordas das escavações, desviando as águas para um local adequado de descarga.

6.3.17. Escoramento Descontínuo em Madeira

6.3.17.1. Esse escoramento consiste na contenção do solo lateral à vala ou cava, usando tábuas de 0,027 m x 0,30 m, espaçadas de 0,30 m, travadas horizontalmente por longarinas de 0,06 m x 0,16 m em toda a sua extensão, verticalmente de 1,00 m espaçadas de ≅ 0,20 m, espaçadas de 1,35 m, sendo que a primeira estronca está colocada a 0,40 m da extremidade da longarina.

6.3.17.2. As emendas das longarinas deverão ocorrer sempre sobre o eixo da tábua vertical cravada, de forma a coincidir com eixo da estronca de madeira roliça.

6.3.18. Esgotamento e Drenagem

6.3.18.1. Quando a escavação atingir o lençol de água, o local deverá ser conveniente e permanentemente drenando, de forma a impedir que a água se eleve no interior da escavação, até que os serviços executados atinjam cota superior à comumente alcançada pelas águas.

6.3.18.2. A drenagem deverá ser feita de modo a impedir que a água corra por sobre os serviços anteriormente executados.

6.3.18.3. A água retirada das escavações deverá ser encaminhada para fora dos limites da zona de trabalho, por meio de calhas ou condutos, de modo a evitar alagamento dos terraplenos vizinhos ou a inundação de outras valas.

6.3.18.4. Na drenagem poderão ser usadas valetas, drenos cegos ou franceses, drenos perfurados e drenos sem perfuração. A profundidade, dimensionamento, declividade e características serão definidos para cada caso particular pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.

6.3.18.5. Caso seja constatada a necessidade, o rebaixamento poderá ser executado por bombeamento direto. Para tanto a Contratada deverá ter disponível, no canteiro de obras, bombas em quantidade compatível com as frentes de serviços.

6.3.19. Dos serviços para execução de obras em gabiões

6.3.19.1. Para execução destes serviços considera-se o terreno já escavado e preparação, rigorosamente de acordo com o projeto e conforme especificações anteriores. Os trabalhos deverão ser iniciados após a aprovação pela Fiscalização dos serviços executados preliminarmente.

6.3.19.2. Os gabiões são constituídos por uma rede contínua na qual a cada metro são costuradas pequenas paredes de rede do mesmo tipo, denominados diafragmas, obtendo-se assim uma estrutura celular. A rede contínua serve para formar tanto a base como as paredes laterais do elemento.

6.3.19.3. Os diafragmas, as paredes laterais e a base são delimitados externamente, ao longo das bordas, por fios de diâmetro maior, os quais reforçam a estrutura, facilitam a operação de costuras e a união de vários elementos na realização da obra. Antes da colocação na obra, o elemento é facilmente montado com somente as costuras verticais atando as bordas laterais e os diafragmas.

6.3.19.4. Após serem colocados no local definitivo certo número de elementos já montados, estes são ligados entre si, com fortes costuras em todas as arestas que estiverem em contato.

6.3.20. Filtros

6.3.20.1. Onde requeridos, devem-se executar filtros usando-se manta geotêxtil, conforme especificação do fabricante.

6.3.21. Reaterro

6.3.21.1. O reaterro deverá ser feito por camadas, compactando-se conforme especificações anteriores, com material apropriado para este fim, após a colocação da manta de bidim.

6.3.21.2. O reaterro e a compactação seguem paralelamente o mesmo esquema de enguimento da estrutura em gabiões. Colocada uma primeira camada de caixas e completado o enchimento e fechamento dos gabiões, o tardoz deve ser reaterrado e compactado, antes de se iniciar a colocação da camada sucessiva de gabiões. Este cuidado é particularmente importante quando a estrutura do solo junto ao tardoz é de baixa coesão ou com tendência ao fácil desmoronamento.

6.3.21.3. A seguir são apresentadas as especificações de serviço do DNIT que deverão ser seguidas durante a execução das obras.

a) Drenagem:

I - DNER-ES 290-97 – DR - Drenagem - meios-fios e guias

II - DNER-ES 291-97 – DR - Drenagem – entradas e descidas d'água

III - DNER-ES 293-97 – DR - Drenagem – dispositivos de drenagem pluvial urbana

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

7.2. Todo o procedimento está explícito nas normas e critérios referente a cada serviço.

7.3. O objeto deve ser executado em conformidade com as especificações apresentadas.

7.4. As denominações, abreviaturas e siglas constantes do presente Termo de Referência encontram-se definidas na lista de abreviaturas.

7.5. São objeto deste Termo de Referência os serviços constantes na planilha orçamentária das obras, ANEXO B, obedecendo aos critérios de execução do objeto como a localização e quantitativos por item de serviços.

7.6. Estão apresentados em planilhas, os quantitativos estimados de serviços, composição de preços unitários conforme o Anexo B deste Termo de Referência.

8. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços de entrega do bem; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos do objeto; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização do bem não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização da entrega caberá à CONTRATANTE, ou a quem por ela for delegado.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, em plena validade.

8.3.1. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.4. Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou serviço de instalação de geomembrana-PEAD para Reservatório de Líquidos com área mínima de 553 m² (12,5% deste objeto).

8.4.1. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas do lote.

8.4.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

8.5. Comprovação de profissional (is) responsável (is) técnico (s) de nível (is) superior (es) com graduação em Engenharia Civil, devidamente registrado (s) no CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

8.5.1. O vínculo profissional do responsável técnico, detentor do Acervo Técnico acima citado, deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor – Copia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.5.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

8.6. Relação da equipe técnica da empresa.

9. VISTORIA

9.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

9.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 02 (dois) dias, antes da abertura da licitação, na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU, ou pelos telefones (61) 3213-0170

9.3. , em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.

9.4. Caso a empresa não realize a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

9.5. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. O cronograma de atividades a ser apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contrato e é o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

10.2. As licitantes deverão apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO conforme modelo constante do Anexo C, devendo apresentar ao SLU junto da qualificação técnica.

11. DOS PRAZOS

11.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, contados a partir da data da de assinatura do contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, será de até 12 meses.

11.2. O **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** definitivo deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

11.3. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com base no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

11.4. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

11.5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

11.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

11.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Recebimento Provisório:

12.1.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

12.2. Recebimento Definitivo:

12.2.1. O Recebimento Definitivo por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13. PAGAMENTO

13.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

a) O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

c) A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

13.2.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

13.3. **Os serviços serão faturados mensalmente conforme Anexo C - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO pelas etapas integralmente executadas.**

13.3.1. O pagamento está condicionado à devida execução do objeto, após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, dado pelo executor do contrato ou comissão executora.

13.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

13.5. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

13.6.1. Excluem-se das disposições:

13.6.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

13.6.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

13.6.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

13.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.

14.2. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre o SLU e a Contratada.

14.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos.

14.4. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.

14.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução das obras objeto do contrato.

14.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos, sem ônus para o SLU/DF.

14.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.

14.8. Manter empregados, devidamente, identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função.

14.9. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.

14.10. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.

14.11. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.

14.12. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.

14.13. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.

14.14. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.

14.15. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.

14.16. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.

14.17. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades.

15.2. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos.

15.3. Fornecer os projetos de implementação do Aterro Sanitário de Brasília atualizando-os sempre que necessário; disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Reservatório de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado pelos participantes da licitação.

15.4. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada.

15.5. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho.

15.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

15.7. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.

15.8. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.

15.9. Analisar e autorizar o re-trabalho.

16. **DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

16.1. **Papéis e Responsabilidades**

16.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do material e entrega prestada aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto e gestão dos recursos humanos necessários.

16.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

16.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pelo recebimento definitivo dos materiais.

16.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

16.1.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

16.1.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos

serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

16.1.5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

16.1.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR definidos, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.7. Formas de comunicação:

16.1.7.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

16.1.7.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

17. **DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

17.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

17.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

17.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

17.2.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

17.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.2.4. O bem rejeitado deverá ser reentregue corretamente, aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

18.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

19. FONTE DE CONSULTA

19.1. O orçamento para cada serviço foi estabelecido com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF (Data Base: Agosto/2020), nos casos não contemplados por esta publicação, foi elaborado composição de preços unitários – CPU/SLU.

20. **DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

20.1. Os quantitativos de referência do SLU foram estimados para execução dos Reservatórios, planilhas orçamentárias constantes no ANEXO B.

20.2. Os quantitativos apresentados nas planilhas de quantitativos/orçamento do SLU (ANEXO B) devem ser utilizados pelas licitantes apenas como indicativos para elaboração de suas propostas, sendo que o preço total avaliado é apenas um referencial classificatório, uma vez que as faturas serão pagas por serviços efetivamente executados.

20.3. Os preços unitários propostos, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

20.4. O SLU fixa/estima o valor máximo para a execução dos Reservatórios de quantidade e qualidade (RQQ), localizados no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, em **R$ 870.268,59 (oitocentos e setenta mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).**

20.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

21. GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades, e em conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência, constituído de Croquis, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Cronograma de Desembolso e Taxa de BDI todos parte integrantes do Edital.

22.2. Nos valores apresentados, estão incluídos todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos.

22.3. Os empregados envolvidos nos serviços de campo, deverão estar devidamente uniformizados e portarem os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável), crachá identificando o empregado e a Contratada.

22.4. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.

22.5. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.

22.6. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU.

22.7. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e outros tipos de documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues na Diretoria Técnica DITEC/SLU , até o 5º dia útil da sua data de protocolização.

22.8. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de viaturas e equipamentos, que, a seu critério, não estejam atendendo a necessidade do serviço, ou considerados sem condições de uso.

22.9. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214), mantendo técnicos de segurança do trabalho em quantidade de acordo com a norma nas frentes de serviço.

22.10. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável.

22.11. A fiscalização do SLU/DF fará vistorias iniciais e periódicas, e se necessário solicitará a substituição dos equipamentos considerados sem condições de uso.

22.12. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos e ferramentas, instalações físicas, estão contemplados nos preços unitários.

22.13. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **EDMUNDO PACHECO GADELHA CREA Nº 7.288/D-DF.**

23. DOS ANEXOS:

a) Anexo A - Relatório Descritivo Técnico - RQQ (28561279)

b) Anexo B - Planilha Orçamentária (47548708)

c) Anexo C - Cronograma Físico Financeiro (47549402)

d) Anexo D - Cronograma de Desembolso (47549923)

e) Anexo E - BDI (47550398)

f) Anexo F.1 - Planta Projeto Executivo Drenagem - Área de Contribuição (28561614)

g) Anexo F.2 - Planta Projeto Executivo Drenagem - Reservatório/Plantas (28561802)

h) Anexo F.3 - Planta Projeto Executivo Drenagem - Reservatório/Cortes (28562050)

i) Anexo F.4 - Planta Projeto Executivo Drenagem - Reservatório/Detalhes (28565146)

j) Anexo F.5 - Croqui Projeto Excecutivo - RQQ (32700044)

k) Anexo G - Modelo de Proposta (47631779)

FERNANDA FERREIRA DE SOUZA
Coordenadora da Comissão

HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA (atestado médico)
Membro da Comissão

ISADORA PERDIGÃO ROCHA
Membro da Comissão

ANDRÉA RODRIGUES DE ALMEIDA
Membro da Comissão

JULIANA FRUTUOSO GOMES
Membro da Comissão

LEONARDO YAMADA ARANTES
Membro da Comissão

GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO
Membro da Comissão

EDMUNDO PACHECO GADELHA
Membro da Comissão

NEFI DE SOUZA FREITAS
Membro da Comissão

ANEXO A

RELATÓRIO DESCRITIVO TÉCNICO - RQQ (28561279)

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 2

2. PROJETO DE DRENAGEM 3

2.1. RESERVATÓRIO 3

2.1.1. Dimensionamento dos Reservatórios de Qualidade 3

2.1.2. Dimensionamento dos Reservatórios de Quantidade 4

2.1.3. Observação 4

3. ESPECIFICAÇÕES 6

3.1. SERVIÇOS PRELIMINARES 7

3.1.1. Instalação do Canteiro de Obras 7

3.2. DRENAGEM PROVISÓRIA E RESERVATÓRIOS 8

3.2.1. Disposições 8

3.2.1. Limpeza do terreno 9

3.2.2. Roçagem 10

3.2.3. Escavação 10

3.2.4. Preparo e tratamento das bases dos diques e fundo dos reservatórios 10

3.2.5. Impermeabilização do fundo dos reservatórios de qualidade 14

3.2.6. Reaterro 14

3.2.7. Observações 14

3.2.8. Controle 15

3.2.9. Escorramentos 15

3.2.10. Escoramento Descontínuo em Madeira 15

3.2.11. Esgotamento e Drenagem 16

3.3. DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM GABIÕES 16

3.3.1. Filtros 17

3.3.2. Reaterro 17

ANEXO A – DIMENSIONAMENTO DOS RESERVATÓRIOS

1. APRESENTAÇÃO

O Serviço de Limpeza Urbana de Brasília apresenta o Relatório referente ao Projeto Básico de Drenagem para implantação dos Reservatórios de Qualidade e Quantidade, no Aterro Sanitário de Brasília-DF.

O Projeto de Drenagem é composto por 1 (um) volume, em formato A4, contendo uma sinopse dos estudos, as soluções, os resultados obtidos, especificações técnicas e desenhos, em formato A1.

2. PROJETO DE DRENAGEM

2.1. RESERVATÓRIO

Para minimizar os efeitos causados pela implantação do Aterro Sanitário, foram projetados reservatórios de qualidade e quantidade com o objetivo de diminuir a carga poluente, reduzir as vazões de pico e possibilitar o amortecimento dos excedentes pluviométricos decorrentes da impermeabilização do terreno, amenizando possíveis impactos no corpo hídrico receptor.

Na área já existem dois reservatórios de quantidade, mas seus volumes são insuficientes, de acordo com os dados fornecidos pelos estudos topográficos. Com isso, foram projetadas mais duas unidades para complementares os existentes, que serão mantidos e aproveitados.

Os dispositivos de emergência dimensionados no projeto de concepção dos reservatórios de qualidade e quantidade atendem a condicionante da Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 18/2019 - IBRAM/PRESI, sendo que o mecanismo de utilização desses dispositivos deverá ser detalhado no plano de operação do Aterro Sanitário de Brasília.

Os reservatórios de qualidade deverão ser impermeabilizados com manta de PEAD de 2,00 mm em atendimento a condicionante ambiental.

2.1.1. Dimensionamento dos Reservatórios de Qualidade

A poluição difusa gerada em superfície impermeabilizada deverá ser retida em reservatório de qualidade, com o objetivo de reduzir a concentração de poluentes da água a ser lançada no corpo hídrico receptor.

Os reservatórios de qualidade serão dimensionados pela seguinte equação:

Vqa = (33,8 + 1,80 x Ai) x Ac

Onde:

Vqa = volume (m³);

Ai = percentual de área impermeável do terreno (%);

Ac = área de contribuição do empreendimento (ha).

A vazão de saída dos reservatórios de qualidade para os reservatórios de quantidade será de, no máximo:

Q = Vqa / 86,4

Onde Vqa é dado em m³ (metro cúbico) e Q é dado em l/s (litro por segundo).

2.1.2. Dimensionamento dos Reservatórios de Quantidade

Para o dimensionamento dos reservatórios de quantidade deverão ser observados o tamanho do terreno, seu percentual de impermeabilização e as características da bacia, não podendo o lançamento no corpo hídrico ultrapassar a vazão máxima específica de 24,4 l / (s x ha). Caso a vazão seja superior, poderão ser apresentados estudos alternativos que atestem a capacidade do corpo hídrico de receber vazão específica de lançamento diversa, ficando esses estudos sujeitos à aprovação da ADASA.

Quando a medida adotada para o controle de vazão de lançamento no corpo hídrico for o reservatório de quantidade e a área de contribuição for inferior a 200 ha (duzentos hectares), seu volume será determinado por meio da seguinte equação:

V = (4,705 x Ai) x Ac

Onde:

V = volume (m³);

Ai = percentual de área impermeável do terreno (%);

Ac = área de contribuição do empreendimento (ha).

2.1.3. Observação

O dimensionamento dos reservatórios de qualidade e quantidade foi feito de acordo com a Resolução Nº 9 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, de 08/04/2011.

A planilha de dimensionamento dos reservatórios é apresentada no Anexo A.

As áreas de contribuição e as áreas impermeabilizadas são apresentadas no desenho ASB-DRE-001, e o projeto em planta é apresentado no desenho ASB-DRE-002, ASB-DRE-003 e ASB-DRE-004.

Em atendimento ao condicionante 31.5 da Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 18/2019 - IBRAM/PRESI após o reservatório qualidade, será implantado válvula (registro) de manobra que possibilite 2 situações: 1. seguir para o sistema de

drenagem pluvial já implantado (caso não haja extravasamento de lixiviado detectado na inspeção diária do evento chuvoso), ou ficar retido no reservatório de qualidade e bombeado para o sistema de tratamento de chorume.

Para situação esquemática indicada na licença a condição de contenção de emergência ficará restrita apenas ao reservatório de qualidade que será construído com impermeabilização com manta PEAD de 2,0mm impedindo a infiltração de possíveis vazamentos e em seguida encaminhado por bombeamento para tratamento de chorume, no fluxo normal sem vazamento a descarga de fundo estará ligada diretamente no sistema de drenagem que levará para o reservatório de quantidade.

3. ESPECIFICAÇÕES

A elaboração do projeto envolveu trabalhos de drenagem.

Nas presentes Especificações, entende-se por:

-Contratante: o proprietário do empreendimento e/ou empresa designada para exercer tal função.

-Construtor ou Empreiteira: a empresa que assinou contrato para execução das obras.

-Contrato: o acordo escrito para execução das obras inclui os documentos de concorrência, desenhos, especificações, memoriais de cálculo e todos os documentos de projeto, a proposta, os compromissos contratuais e todos os restantes adendos e modificações.

-Projetista ou Consultora: a firma de Engenharia responsável pela elaboração do Projeto Executivo e/ou Acompanhamento.

-Projeto: o conjunto formado pelos documentos de contrato, desenhos de execução, Especificações e outras instruções escritas, fornecidas a qualquer tempo pela CONTRATANTE à EMPREITEIRA.

-Fiscalização: a equipe ou firma designada pela CONTRATANTE para examinar, verificar, controlar, fiscalizar e promover a coordenação executiva das obras nos termos do Contrato.

-Local das Obras: a área a ser ocupada pelo Projeto, todas as áreas adjacentes e ainda outras ocupadas pelo CONSTRUTOR durante a execução das obras.

-Condições Gerais: estas especificações fixam as qualidades mínimas aplicáveis e exigíveis pela Fiscalização dos serviços necessários para a completa execução das obras em questão.

A execução dos serviços obedecerá às presentes Especificações e seus anexos, aos Projetos e demais detalhes técnicos e instruções eventualmente fornecidos pela Fiscalização no curso das obras.

As normas, especificações e métodos aprovados, recomendados ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e relacionadas direta ou indiretamente com a obra, fazem parte integrante do presente documento.

Estas Especificações fixam e estabelecem as condições e requisitos técnicos que devem ser cumpridos pela EMPREITEIRA no tocante a:

- Execução de serviços por seus próprios meios;
- Execução de trabalhos especializados, por terceiros, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e supervisão e responsabilidade direta da EMPREITEIRA.

Para todos os efeitos, subentende-se que a EMPREITEIRA está suficientemente familiarizada com os métodos e normas de execução envolvidos.

As Normas, o Projeto e estas Especificações complementam-se e não devem ser utilizadas independentemente, pois a fiel obediência a cada uma delas é indispensável ao êxito da execução dos serviços.

Todos os documentos do Contrato devem ser considerados conjuntamente com estas Especificações: os assuntos aos quais se referem ou descrevem os demais documentos não se repetem, necessariamente, nestas Especificações.

Na falta de Normas Brasileiras para assuntos específicos, serão adotadas normas, regulamentos e padrões técnicos de outras organizações nacionais e/ou estrangeiras de aceitação universal, a critério da Fiscalização e após aprovação da CONTRATANTE.

3.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1.1. Instalação do Canteiro de Obras

Deverão ser construídos no canteiro de obras, barracões para atender a administração local da obra, depósito de materiais e ferramentas, vestiário e sanitário para os operários, escritório da fiscalização e almoxarifado.

O canteiro deverá estar equipado com maquinaria e ferramental necessário à execução dos diversos trabalhos da obra.

A área do canteiro deverá ser devidamente preparada para a construção dos barracões. Deverá ser removida toda a vegetação existente, entulho ou elevações do terreno que venham a prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos.

Todo o transporte, estocagem e guarda de materiais é de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA.

O almoxarifado deverá ter condições satisfatórias para o armazenamento e guarda dos materiais, de tal forma que respeite o prescrito nessas especificações para cada material em particular, bem como as recomendações e prescrições concernentes da ABNT.

Tapumes ou Grades Portáteis

Os tapumes devem ser utilizados para cercar o perímetro de todas as obras urbanas, com exceção das obras pequenas e de curta duração, nas quais se utilizarão cercas ou grades portáteis.

Nos tapumes podem ser empregadas placas laterais, chapam de madeira compensada, tábuas de madeira ou chapas de metal.

Vedação lateral deve ser feita de maneira a impedir completamente a passagem de terra ou detritos.

Na sustentação vertical das chapas ou placas, devem ser utilizados elementos de madeira ou metal, além de uma base interna ao tapume para garantir estabilidade ao conjunto.

As pranchas devem atingir a altura mínima de 1,10 m a partir do solo, exceto no caso de obras de grande duração, quando deverão atingir no mínimo a altura de 2,00 m.

Tanto as chapas de vedação quanto os elementos de sustentação devem externamente ser pintados, podendo ser aplicada caiação. Tal medida objetiva facilitar a manutenção do tapume, de forma rápida e a baixo custo.

As grades portáteis deverão ser utilizadas nas obras rápidas e pequenas, ou seja, quando de serviços em poços de visita, no leito carroçável ou nas calçadas.

Deverão ser utilizados ainda dispositivos de sinalização, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e motoristas, tais como placas de orientação, cartazes educativos e preventivos, cones de sinalização, inclusive iluminação noturna quando necessária.

3.2. DRENAGEM PROVISÓRIA E RESERVATÓRIOS

3.2.1. Dispositivos

Poços de visita: são estruturas que unem os ramais à rede e permitem acesso às tubulações para operações de manutenção (limpeza, reparo e desobstruções), necessárias para garantir que as tubulações funcionem hidraulicamente como condutos livres.

Galerias ou condutos de ligação: galerias são dutos subterrâneos destinados a conduzir águas pluviais, executadas em tubos de concreto. As galerias são associadas a outros dispositivos de drenagem tais como: bocas-de-lobo, poços de visitas, dissipadores de energia e canal de lançamento. A associação com estes dispositivos formam a rede coletora.

Saídas d'água: são dispositivos que, como bocas-de-lobo, captam a água conduzida pelas sarjetas. As saídas d'água são definidas neste projeto quando a superelevação das pistas joga o caimento para áreas não habitadas. São canaletas de alvenaria e concreto, colocadas transversalmente ao alinhamento das pistas, integradas às sarjetas e que, através do uso de guia- chapéu de concreto da boca-de-lobo padrão possui abertura para captar a á água das sarjetas. Essa água será então conduzida para disposição direta na vegetação, quando as plataformas das pistas estiverem em aterro.

Chaminé de entrada: Execução da chaminé, em alvenaria de tijolos, após a cura do concreto da câmara do poço de visita. Utilizar no assentamento argamassa cimento-areia, traço 1:3.

Execução da escada interna tipo "marinheiro", com aço CA-25 de 16mm dobrado, chumbada no corpo da chaminé; Pré-moldagem da laje de redução em concreto armado, e instalação da mesma no topo da chaminé; Complementação do colarinho da chaminé com alvenaria de tijolos encimada por concreto simples, este já ajustado para receber o caixilho do tampão de ferro fundido; Execução do revestimento interno da chaminé com argamassa cimento-areia 1:3; Instalação do tampão de acesso em ferro fundido.

Dissipadores de energia: são dispositivos de drenagem superficial aplicáveis a extremidades de outros dispositivos, cujo desague no terreno natural possa provocar erosões. Os dissipadores usualmente são moldados "in loco" distinguindo-se três tipos

básicos: dissipadores constituídos por alvenaria de pedra argamassadas, dissipadores constituídos por caixa de concreto preenchida com alvenaria de pedra argamassada e dissipadores de concreto providos de dentes:

Dissipadores de Alvenaria de Pedra Argamassada: Escavação do terreno na extremidade de jusante do dispositivo cujo fluxo deverá ter sua energia dissipada, atendendo às dimensões estabelecidas no projeto; Compactação da superfície resultante após escavação; Preenchimento da porção inferior da caixa com argamassa cimento – areia, traço 1:3, em espessura de cerca de 5 cm; Preenchimento da escavação com pedra – de – mão especificada, rejuntada com argamassa cimento – areia, traço 1:3.

Dissipadores Constituídos por Caixa de Concreto preenchida por Alvenaria de Pedra Argamassada: Escavação do terreno de forma a proporcionar a conformação prevista no projeto – tipo adotado; Instalações das formas laterais; lançamento do concreto destinado à caixa e vibração manual ou mecânica; Retirada das formas, após cura do concreto; Preenchimento da caixa com pedra – de – mão argamassada, previamente, espalhar sobre o concreto da caixa uma camada de argamassa de rejuntamento cimento – areia, traço 1:3, em espessura de 5 cm; Complementação de eventuais espaços laterais, decorrentes da instalação de formas, com solo local fortemente compactado.

Reservatório de qualidade: reservatório que retenha determinado volume de água originado pelo escoamento superficial proveniente de impermeabilização do solo, com o objetivo principal de reduzir a carga poluente a ser lançada no corpo hídrico receptor;

Reservatório de quantidade: reservatório que tem como objetivo principal reter determinado volume de água originado pelo escoamento superficial, reduzindo as vazões de pico e retardando o escoamento das águas pluviais provenientes de impermeabilização do solo, de forma a amenizar possíveis impactos no corpo hídrico receptor;

3.2.1. Limpeza do terreno

As operações de desmatamento, capina, roçada, desenraizamento, remoção e transporte de toda vegetação, entulhos e blocos de pedra, nas áreas onde serão desenvolvidos os serviços, fazem-se necessárias para a implantação do aterro. Serão executadas mecanicamente e/ou manualmente, com utilização de equipamentos adequados, complementados com o emprego de serviços manuais. O equipamento será o normalmente utilizado em aterros.

Nenhum movimento de terra será iniciado até que as operações de desmatamento, destocamento e limpeza das áreas de interesse estejam totalmente concluídas e liberadas.

O destino final do material resultante será definido pela fiscalização, entretanto, sugere-se que este material seja disposto na área degradada já que um grande volume de solo local foi retirado para utilização em outras obras.

3.2.2. Raspagem

Consistirá na remoção da camada superficial considerada inadequada para aproveitamento nas obras dos reservatórios (fundo, diques, etc).

Esta operação será executada com o uso de equipamentos adequados e o seu bota-fora será definido pela fiscalização. Também neste caso sugere-se que o material seja disposto na área degradada.

3.2.3. Escavação

A escavação deverá ser executada de forma a se atingir as cotas estabelecidas em projeto, admitindo-se um aprofundamento necessário para a remoção de toda a camada vegetal superficial e para a preparação das bases dos diques e fundo dos reservatórios.

As escavações deverão ser executadas por máquinas apropriadas em terraplanagem, mantendo-se a regularidade de suas seções transversais e os comprimentos projetados. A medida que a trincheira for sendo escavada, 20% da terra removida deve ser depositada ao longo das margens da mesma, de maneira regular, prevendo-se sua utilização futura para o recobrimento diário do lixo depositado.

O material retirado das escavações, isento de matéria orgânica, será aproveitado para compor os diques, quando indicado no projeto. Dessa forma, a construção dos diques, deverá ser, tanto quanto possível, simultânea às escavações.

Quando o material removido pela escavação não puder ser aproveitado para os diques, deverá ser providenciado o seu espalhamento em área indicada pela fiscalização ou afastado do local. Será dada preferência à disposição deste material na área degradada.

Durante a escavação, deverão ser dadas condições de escoamento das águas pluviais, de forma a impedir sua entrada nos reservatórios.

3.2.4. Preparo e tratamento das bases dos diques e fundo dos reservatórios

A superfície final das escavações deverá ser regularizada, com a remoção de todo material solto, até as cotas estabelecidas nos desenhos de projeto.

A base dos diques deverá ser preparada e compactada numa espessura de 30 cm (para diques com menos de 3,0 m de altura) e de 50 cm (para diques com mais de 3,0 m de altura), abaixo da cota de projeto.

A compactação deverá ser executada em duas camadas com os mesmos grau de compactação, desvio de umidade e controle da compactação, indicados para a construção dos diques.

As bases dos fundos das trincheiras e lagoas deverão receber o mesmo tipo de tratamento descrito acima, mudando-se apenas a profundidade que deverá ser de 50 cm para as trincheiras e de 30 cm para os reservatórios.

3.2.4.1 Construção de diques

a) Materiais de construção

Prevê-se a utilização, no maciço dos diques, de solos residuais constituídos basicamente por argilas siltosas e siltes argilosos, provenientes das próprias escavações.

Caso os materiais das escavações se verifiquem inadequados ou insuficientes, para a construção dos diques, será lançada mão de áreas de empréstimo. As áreas de empréstimo serão indicadas ou autorizadas pela fiscalização e caberá à empreiteira, juntamente com a fiscalização, a escolha da mais adequada.

b) Normas gerais para execução e controle de construção dos aterros compactados

Para o controle da construção dos reservatórios a empreiteira deverá manter na obra um laboratório com técnico habilitado, auxiliares e equipamento adequado.

As correções de umidade do material do aterro deverão ser realizadas no local de aplicação.

As camadas serão lançadas e compactadas, paralelamente ao eixo longitudinal das trincheiras, mantendo-se durante toda a construção, uma declividade transversal mínima de 2% de montante para jusante, com a finalidade de facilitar a drenagem das águas pluviais e evitar a formação de poças.

Não serão permitidas juntas de construção no aterro. A superfície do aterro, em toda sua extensão deverá ser mantida em elevação uniforme, sem desníveis entre as diversas praças de lançamento e compactação.

Antes da compactação, a camada será homogeneizada por meio de grades de disco.

As camadas já compactadas deverão ser levemente gradeadas antes do lançamento da camada sobrejacente, de maneira a obter-se boa ligação entre as camadas sucessivas.

Nos locais onde, porventura, houver surgência de água, a mesma deverá ser convenientemente drenada, de forma a não prejudicar os serviços de compactação.

O tráfego dos equipamentos de construção deverá distribuir-se uniformemente sobre as áreas do maciço, não sendo permitido o tráfego concentrado em determinadas faixas, exceto quando isto for inevitável, a critério da Fiscalização. No caso de ocorrência de camadas supercompactadas no maciço, as mesmas deverão ser revolvidas, tratadas e recompactadas às custas do construtor.

Na iminência de chuvas, ou caso os trabalhos de lançamentos e compactação sejam interrompidos por intervalo de tempo considerado prolongado pela fiscalização, a superfície do aterro deverá ser "selada" convenientemente.

Após o período de interrupção e antes do reinício dos trabalhos, as camadas deverão ser retratadas até apresentarem condições adequadas, a critério da fiscalização.

Poderão ser exigidas as substituições das camadas que não apresentarem condições adequadas após terem sido retrabalhadas, às custas do construtor.

c) Equipamentos de compactação

Os equipamentos de compactação a serem utilizados poderão ser rolos pé de carneiro, rolos de impacto, rolos pneumáticos ou soquetes mecânicos manuais. Os rolos de pneu deverão ter capacidade de lastro tal que a carga por roda possa variar de 9 a 12,5 t., com velocidade de operação que não exceda a 10 km/h.

d) Espessura das camadas de compactação

Para os equipamentos indicados no item anterior, as camadas compactadas deverão apresentar espessuras variando entre 15 a 25 cm, até a cota de projeto, e para compactadores manuais espessura de 10 cm.

Eventualmente, a seu critério, a fiscalização poderá determinar a diminuição ou aumento da espessura de compactação, em função dos resultados dos ensaios de controle, para atender os requisitos especificados para o aterro compactado.

e) Grau de compactação

O grau de compactação requerido para os maciços compactados dos diques e fundo das lagoas e trincheiras deverá ser no mínimo 95%, em média 98% e máximo de 103%, considerando como referência a energia do ensaio Proctor Normal.

No máximo 15% dos resultados com valores iguais ao mínimo e máximo grau de compactação especificados serão tolerados, desde que estes valores não estejam em áreas concentradas do aterro.

O número base de passadas do equipamento, para que sejam atingidos os requisitos de grau de compactação, deverá ser fixado pela fiscalização obedecendo ao mínimo de 6 (seis) passadas completas.

f) Umidade de compactação

O solo deverá ser compactado com a umidade variando entre ± 2,0 em torno da umidade ótima. Serão tolerados 15% de ensaios de controle da umidade fora desses limites, desde que não estejam concentrados em uma mesma área do aterro e que obedeçam às exigências especificadas para o grau de compactação mínimo.

3.2.4.2 Proteção dos taludes

O talude dos diques externos deverão ser protegido com grama, visando protegê-lo contra ação de águas pluviais e contra secagem.

O plantio da grama poderá ser feito segundo método proposto pelo construtor e aprovado pela fiscalização como, por exemplo, através de semeadura, de hidro-semeadura ou por outro processo preliminarmente executado numa área experimental designada e confinada e cujos resultados estarão sujeitos à aprovação da fiscalização.

Caso a grama seja posta em placas no talude, estas deverão ser extraídas de um solo fértil e com uma espessura de bloco tal que todas as raízes estejam cobertas por uma camada de terra.

As placas de grama seca, decomposta ou contendo ervas daninhas deverão ser rejeitadas e substituídas.

As placas de grama deverão ser compostas no talude sobre uma camada de solo vegetal de 5 cm de espessura mínima. O solo vegetal poderá ser fixado através de tábuas colocadas ao longo do talude.

Após sua colocação, as placas de grama serão levemente compactadas, manualmente ou por outros métodos aprovados, e, em seguida, serão fechadas todas as juntas entre as placas de modo a não permitir o crescimento de ervas daninhas.

Caso necessário, o construtor através de dispositivos de irrigação apropriados, deverá regar a grama até a sua fixação, como também conservá-la livre de formigas e de ervas daninhas até o seu crescimento definitivo e o recebimento final da obra.

3.2.5. Impermeabilização do fundo dos reservatórios de qualidade

A área de disposição dos resíduos sólidos e líquidos precisa ser devidamente impermeabilizada antes da colocação destes evitando, assim, que o percolado gerado pelos resíduos penetre no solo e atinja os recursos hídricos subterrâneos da região.

Para a impermeabilização deverá ser importada argila apropriada de jazida externa à área. Desta forma, serão retirados 50 cm do solo encontrado no fundo das trincheiras, escarificando-se o mesmo em 20 cm. Em seguida, será depositado o material trazido da área de empréstimo, para substituição do solo retirado. Esse novo material deverá ser gradeado, feito o controle de umidade, regularizado e compactado a 95% do Proctor Normal, obtendo-se uma espessura final de 50 cm. Posteriormente, deverá ser executada uma base com cascalho, também compactada a 95% do Proctor Normal, com espessura de 20 cm.

Para a impermeabilização do fundo das lagoas, o procedimento será o mesmo, alterando-se apenas a profundidade do solo a ser retirado e a espessura final da camada – neste caso, 30 cm.

No caso das valas sépticas, a impermeabilização será feita com manta de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 1 mm de espessura.

3.2.6. Reaterro

A vala deve ser preenchida, com reaterro colocado a mão, até uma altura mínima, sobre a geratriz superior do tubo, equivalente a 1/8 da altura de reaterro sobre a geratriz superior do tubo ou 30 cm, com um grau de compactação mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal. O reaterro mecânico deverá ser executado com o empreego de tratores de lâmina, escavo-transportadores, moto escavo transportadores, caminhões basculantes, motoniveladoras, rolos lisos, rolos de pneus e pés de carneiro, estáticos ou vibratórios.

O material que comporá o reaterro deverá ser lançado em camadas sucessivas, que não ultrapassem 0,20 m, e extensões tais que permitam seu umedecimento e compactação. A fim de serem evitadas fendas, trincas e desníveis, em virtude de recalque nas camadas aterradas, essas deverão ser convenientemente compactadas num certo teor de umidade ótima, após homogeneização, para remoção de torrões secos e material conglomerado. A recomposição deverá atingir as cotas de projeto.

3.2.7. Observações:

Deve-se preferir o uso de material granular na base de reaterro socado, devendo somente ser dispensado quando o subgreide for constituído de solo não coesivo.

Material granular: deve ser constituído de pedra britada ou cascalho miúdo com um mínimo de 95% passado na peneira de 12.7mm de abertura nominal de malha e não menos que 95% retido na peneira de 4.8 mm de abertura nominal; deve ser colocado em camadas sucessivas de 15 cm, no máximo.

Reaterro socado: devem ser cuidadosamente escolhido do material escavado, livre de detritos, matéria orgânica e pedras. O material granular pode ser substituído no todo ou em parte por reaterro socado, exceto sob o tubo, e não se devem elevar verticalmente pelos lados do tubo a uma altura superior a 1/6 do diâmetro externo do tubo, a contar da sua geratriz inferior.

3.2.8. Controle

No caso de aterros de valas ou cavas de fundação com controle do grau de compactação, deverá ser atingido o índice mínimo de 95% do Proctor Normal. Poderão ser realizados ensaios para verificação deste índice.

Caso não se adote controle laboratorial do grau de compactação, a verificação será feita visualmente pela Fiscalização.

3.2.9. Escoramentos

Toda vez que a escavação, em virtude da natureza do terreno, possa provocar desmoronamento, a Contratada será obrigada a providenciar o escoramento adequado.

Será obrigatório o escoramento para valas ou escavações de profundidades superiores a 1,50m, conforme Portaria nº46 do Ministério do Trabalho, de 09/02/1962. Os tipos de escoramento utilizados serão os determinados em projeto, ou a critério da Fiscalização, dentre os a seguir apresentados.

Cuidados especiais deverão ser tomados quando da abertura de valas ou cavas, qualquer que seja o tipo de escoramento utilizado, ou principalmente na ausência deste.

Para evitar percolação de águas pluviais dentro da vala ou cava, a Contratada deverá tomar os seguintes cuidados:

- no aparecimento de trincas laterais à escavação providenciar a vedação das mesmas e a impermeabilização da área;

- vistoriar continuamente a ocorrência de penetração de água no interior da escavação, tomando, sempre que se verifique este fato, providências no sentido de impedir o seu prosseguimento e.

- quando necessário promover a construção de muretas longitudinais nas bordas das escavações, desviando as águas para um local adequado de descarga.

3.2.10. Escoramento Descontinuo em Madeira

Esse escoramento consiste na contenção do solo lateral à vala ou cava, usando tábuas de 0,027 m x 0,30 m, espaçadas de 0,30 m, travadas horizontalmente por longarinas de 0,06 m x 0,16 m em toda a sua extensão, verticalmente de 1,00 m espaçadas de ø 0,20 m, espaçadas de 1,35 m, sendo que a primeira estronca está colocada a 0,40 m da extremidade da longarina.

As emendas das longarinas deverão ocorrer sempre sobre o eixo da tábua vertical cravada, de forma a coincidir com eixo da estronca de madeira roliça.

3.2.11. Esgotamento e Drenagem

Quando a escavação atingir o lençol de água, o local deverá ser conveniente e permanentemente drenando, de forma a impedir que a água se eleve no interior da escavação, até que os serviços executados atinjam cota superior à comumente alcançada pelas águas.

A drenagem deverá ser feita de modo a impedir que a água corra por sobre os serviços anteriormente executados.

A água retirada das escavações deverá ser encaminhada para fora dos limites da zona de trabalho, por meio de calhas ou condutos, de modo a evitar alagamento dos terraplenos vizinhos ou a inundação de outras valas.

Na drenagem poderão ser usadas valetas, drenos cegos ou franceses, drenos perfurados e drenos sem perfuração. A profundidade, dimensionamento, declividade e características serão definidos para cada caso particular pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.

Caso seja constatada a necessidade, o rebaixamento poderá ser executado por bombeamento direto. Para tanto a Contratada deverá ter disponível, no canteiro de obras, bombas em quantidade compatível com as frentes de serviços.

3.3. dos serviços para execução de obras em gabiões

Para execução destes serviços considera-se o terreno já escavado e preparação, rigorosamente de acordo com o projeto e conforme especificações anteriores. Os trabalhos deverão ser iniciados após a aprovação pela Fiscalização dos serviços executados preliminarmente.

Os gabiões são constituídos por uma rede contínua na qual a cada metro são costuradas pequenas paredes de rede do mesmo tipo, denominados diafragmas, obtendo-se assim uma estrutura celular. A rede contínua serve para formar tanto a base como as paredes laterais do elemento.

Os diafragmas, as paredes laterais e a base são delimitados externamente, ao longo das bordas, por fios de diâmetro maior, os quais reforçam a estrutura, facilitam a operação de costuras e a união de vários elementos na realização da obra. Antes da colocação na obra, o elemento é facilmente montado com somente as costuras verticais atando as bordas laterais e os diafragmas.

Após serem colocados no local definitivo certo número de elementos já montados, estes são ligados entre si, com fortes costuras em todas as arestas que estiverem em contato.

3.3.1. Filtros

Onde requeridos, devem-se executar filtros usando-se manta de manta geotêxtil, conforme especificação do fabricante.

3.3.2. Reaterro

O reaterro deverá ser feito por camadas, compactando-se conforme especificações anteriores, com material apropriado para este fim, após a colocação da manta de bidim.

O reaterro e a compactação seguem paralelamente o mesmo esquema de erguimento da estrutura em gabiões. Colocada uma primeira camada de caixas e completado o enchimento e fechamento dos gabiões, o tardoz deve ser reaterrado e compactado, antes de se iniciar a colocação da camada sucessiva de gabiões. Este cuidado é particularmente importante quando a estrutura do solo junto ao tardoz é de baixa coesão ou com tendência ao fácil desmoronamento.

A seguir são apresentadas as especificações de serviço do DNIT que deverão ser seguidas durante a execução das obras.

Drenagem

DNER-ES 290-97 – DR - Drenagem - meios-fios e guias

DNER-ES 291-97 – DR - Drenagem – entradas e descidas d´água

DNER-ES 293-97 – DR - Drenagem – dispositivos de drenagem pluvial urbana

ANEXO A – DIMENSIONAMENTO DOS RESERVATÓRIOS

PROJETO DE DRENAGEM - RESERVATÓRIOS DE QUALIDADE E QUANTIDADE							
ATERRO SANITÁRIO - BRASÍLIA-DF							REVISÃO: 2
DRENAGEM URBANA - PLANILHA PARA CÁLCULO DE DIMENSIONAMENTO DE RESERVATÓRIO E VERTEDOURO							DATA: SET / 19
RESERVATÓRIO DE QUALIDADE 1				RESERVATÓRIO DE QUALIDADE 2			
Vqs = (33,8 + 1,60 * Ai) * Ac Q = Vqs / 86,4				Vqs = (33,8 + 1,60 * Ai) * Ac Q = Vqs / 86,4			
Ac (m²) =	195.734,47	Amaciço (m²) =	127.490,45	Ac (m²) =	317.783,53	Amaciço (m²) =	249.918,63
Ac' (m²) =	115.641,16			Ac' (m²) =	213.507,68		
Ai (%) =	59,08%			Ai (%) =	67,19%		
Vqs (m³) =	2.743,12			Vqs (m³) =	4.917,25		
Q (l/s) =	31,75			Q (l/s) =	56,91		
RESERVATÓRIO DE QUANTIDADE 1				RESERVATÓRIO DE QUANTIDADE 2			
V = (4,705 * Ai) * Ac				V = (4,705 * Ai) * Ac			
V (m³) =	5.440,92	(volume total necessário)		V (m³) =	10.045,55	(volume total necessário)	
Vresid (m³) =	2.493,48	(volume do reservatório existente)		Vresid (m³) =	5.833,79	(volume do reservatório existente)	
Vproj (m³) =	2.947,48	(volume mínimo do novo reservatório)		Vproj (m³) =	4.211,76	(volume mínimo do novo reservatório)	

PROJETO DE DRENAGEM - RESERVATÓRIOS DE QUALIDADE E QUANTIDADE							
VERTEDOURO 1				VERTEDOURO 2			
Qentr (m³/s) =	3,15			Qentr (m³/s) =	6,20		
i (m/m) =	0,01			i (m/m) =	0,01		
n =	0,015			n =	0,015		
b (m) =	2,70	A (m²) =	1,35	b (m) =	5,00	A (m²) =	2,50
h (m) =	0,50	Rh (m) =	0,21	h (m) =	0,50	Rh (m) =	0,23
Qvert (m³/s) =	3,19			Qvert (m³/s) =	6,21		
V (m/s) =	2,36			V (m/s) =	2,48		

ANEXO B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (47548708)

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					Data-Base set/20 ANEXO - B
Últ. atualização:	22/09/2020 09:30		REF. SINAPI - 08/2020		
Descrição:	RESERVATÓRIO DE QUALIDADE E QUANTIDADE - RQQ				
Endereço:	CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF				
Observações:	RQQ - ATERRO DE SAMAMBAIA				
Código	**Descrição**	**Un**	**Quantidade**	**Preço Item**	**Preço Total**
1	**MATERIAL**				
1.4	**Impermeabilização**				
CP-SLU-TQ 01	MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 2,00 MM (NBR 15352)	M2	4.419,00	R$ 49,33	R$ 217.989,27
1.5	**Tampões e caixas para manutenção de redes**				
98114	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_05/2018	UN	14,00	R$469,74	R$ 6.576,36
1.7	**Tubos e conexões de PVC - saneamento de esgotos**				
90696	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015	M	60,00	R$61,48	R$ 3.688,80
6027	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 8 "	UN	8,00	R$579,71	R$ 4.637,68
				SUBTOTAL - 1	**R$ 232.892,11**
2	**SERVICOS COMPOSTOS - CONSTRUÇÃO EM GERAL**	-			
2.1	**Movimento de terra**	-			
100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	6.300,00	R$1,40	R$ 8.820,00
2.2	**Fundações e estruturas**	-			
94973	Fornecimento, lançamento e adensamento de concreto usinado bombeado Fck > 40,0 Mpa	M3	72,00	R$373,03	R$ 26.858,16
99301	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 2X2 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_05/2018	UN	14,00	R$4.705,95	R$ 65.883,30
99307	ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 2X2 M. AF_05/2018	M	15,50	R$1.896,02	R$ 29.388,31
73856/7	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR, DIAMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UN	6,00	R$1.436,94	R$ 8.621,64
2.3	**Revestimento e tratamento de superfície**	-			
98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	M2	56,00	R$146,68	R$ 8.214,08
2.4	**Fornecimento e assentamento - Tubulação drenagem**	-			
92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	141,00	R$207,12	R$ 29.203,92
92214	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	116,00	R$328,44	R$ 38.099,04
92216	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	138,00	R$394,80	R$ 54.482,40
92816	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	12,00	R$567,72	R$ 6.812,64
92818	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	94,00	R$810,90	R$ 76.224,60
				SUBTOTAL - 2	**R$ 352.608,09**
3	**SERVICOS PRELIMINARES**	-			
3.1	**Canteiro de obras**	-			
10778	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS,1 LAVATORIO E 1 MICTORIO	MES	2,00	R$652,50	R$ 1.305,00
10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO	MES	2,00	R$407,81	R$ 815,62
4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	4,68	R$290,00	R$ 1.357,20
3.2	**Serviços preliminares**	-			
98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	M2	600,00	R$2,75	R$ 1.650,00
3.4	**Urbanização**				
37524	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	M2	500,00	R$1,91	R$ 955,00
				SUBTOTAL - 3	**R$ 6.082,82**
4	**MÃO-DE-OBRA**				
4.1	**Custos unitários e salários com encargos complementares**				
88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440,00	R$17,33	R$ 7.625,20
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	R$3.232,10	R$ 6.464,20
93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	R$17.666,43	R$ 35.332,86
93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	R$5.729,89	R$ 11.459,78
100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	R$6.902,52	R$ 13.805,04
100289	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	880,00	R$16,91	R$ 14.880,80
88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	880,00	R$21,06	R$ 18.532,80
				SUBTOTAL - 4	**R$ 108.100,68**
					TOTAL GERAL (1+2+3+4)
			SUBTOTAL - (1+2+3+4) - R$:		R$ 699.683,70
				BDI %:	24,38%
				TOTAL - R$:	R$ 870.268,59

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA

GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			Data-Base set/20 ANEXO - B.1
Últ. atualização:	22/09/2020 09:30	REF. SINAPI - 08/2020	
Descrição:	RESERVATÓRIO DE QUALIDADE E QUANTIDADE - RQQ		
Endereço:	CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF		
Observações:	RQQ - ATERRO DE SAMAMBAIA		

COMPOSIÇÕES DE CUSTO					
CP-SLU-TQ 01 - IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM GEOMEMBRANA					
Código	**Descrição**	**Un**	**Quantidade**	**Preço Item**	**Preço Total**
25865	MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 2,00 MM (NBR 15352)	M2	1,05	R$ 39,54	R$ 41,52
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20	R$ 22,45	R$ 4,49
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20	R$ 16,58	R$ 3,32
			Total Composição		R$ 49,33

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA
ENGENHEIRA CIVIL - CREA 23658/D-DF
PRESI/SLU
Mat. 273.623-3

GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 24011/D-DF
GEMAN/DITEC/SLU
Mat. 274.893-2

ANEXO C

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (47549402)

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			Data-Base set/20 ANEXO - C
Últ. atualização:	22/09/2020 09:34	REF. SINAPI - 08/2020	
Descrição:	RESERVATÓRIO DE QUALIDADE E QUANTIDADE - RQQ		
Endereço:	CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF		
Observações:	RQQ - ATERRO DE SAMAMBAIA		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R$)	MÊS 1º				MÊS 2º				TOTAL DO ITEM
			1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	
01.00.000	MATERIAL	232.892,11	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	232.892,11
			29.111,51	29.111,51	29.111,51	29.111,51	29.111,51	29.111,51	29.111,51	29.111,51	
02.00.000	SERVICOS COMPOSTOS - CONSTRUÇÃO EM GERAL	352.608,09	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	352.608,09
			44.076,01	44.076,01	44.076,01	44.076,01	44.076,01	44.076,01	44.076,01	44.076,01	
03.00.000	SERVICOS PRELIMINARES	6.082,82	75,00%	25,00%							6.082,82
			4.562,12	1.520,71							
04.00.000	MÃO-DE-OBRA	108.100,68	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	108.100,68
			13.512,59	13.512,59	13.512,59	13.512,59	13.512,59	13.512,59	13.512,59	13.512,59	
											699.683,70
	SUBTOTAL	699.683,70	91.262,23	88.220,82	86.700,11	86.700,11	86.700,11	86.700,11	86.700,11	86.700,11	
	BDI (24,38%)	170.584,89	22.249,99	21.508,49	21.137,73	21.137,73	21.137,73	21.137,73	21.137,73	21.137,73	
	TOTAL GERAL	870.268,59	113.512,22	109.729,30	107.837,84	107.837,84	107.837,84	107.837,84	107.837,84	107.837,84	
	TOTAL ACUMULADO		113.512,22	223.241,52	331.079,36	438.917,21	546.755,05	654.592,90	762.430,74	870.268,59	

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA
ENGENHEIRA CIVIL - CREA 23658/D-DF
PRESI/SLU
Mat. 273.623-3

GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 24011/D-DF
GEMAN/DITEC/SLU
Mat. 274.893-2

ANEXO D

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (47549923)

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			Data-Base set/20 ANEXO - D
Últ. atualização:	22/09/2020 09:34	REF. SINAPI - 08/2020	
Descrição:	RESERVATÓRIO DE QUALIDADE E QUANTIDADE - RQQ		
Endereço:	CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF		
Observações:	RQQ - ATERRO DE SAMAMBAIA		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2020			
OBJETO:		RESERVATÓRIO DE QUANTIDADE E QUALIDADE	
ANO	**DESCRIÇÃO**	**MÊS 01**	**MÊS 02**
2020	Porcentagem de faturamento	50,43%	49,57%
	Valor do faturamento previsto	R$ 438.917,21	R$ 431.351,38
	Total acumulado	R$ 870.268,59	
Desembolso fatura principal para o ano de 2020			R$ 870.268,59
Valor Total desembolso (fatura)			R$ 870.268,59

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA
ENGENHEIRA CIVIL - CREA 23658/D-DF
PRESI/SLU
Mat. 273.623-3

GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 24011/D-DF
GEMAN/DITEC/SLU
Mat. 274.893-2

ANEXO E

BDI (47550398)

ANEXO F.1

PLANTA PROJETO EXECUTIVO DRENAGEM - ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO (28561614)

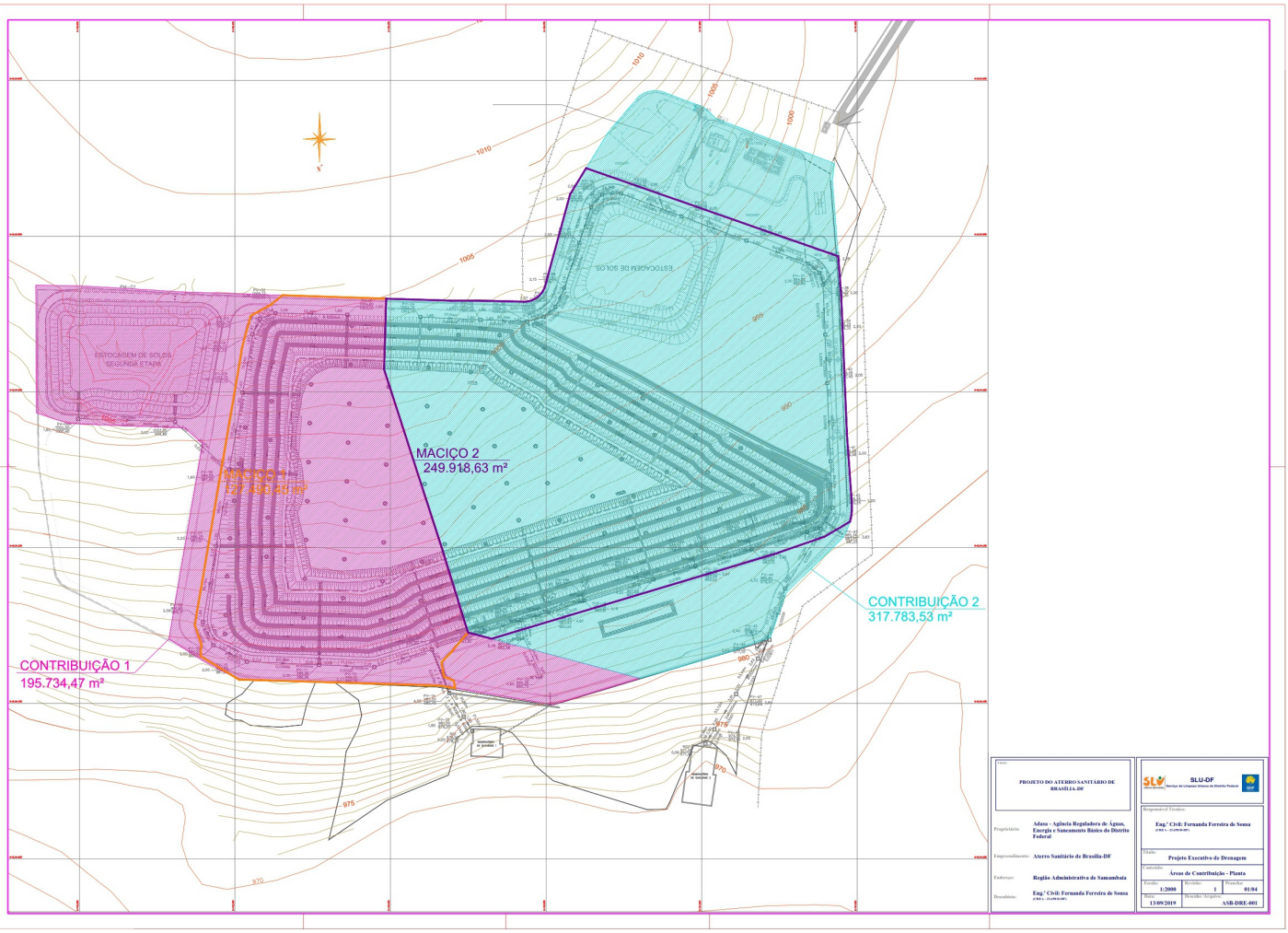

ANEXO F.2

PLANTA PROJETO EXECUTIVO DRENAGEM - RESERVATÓRIO/PLANTAS (28561802)

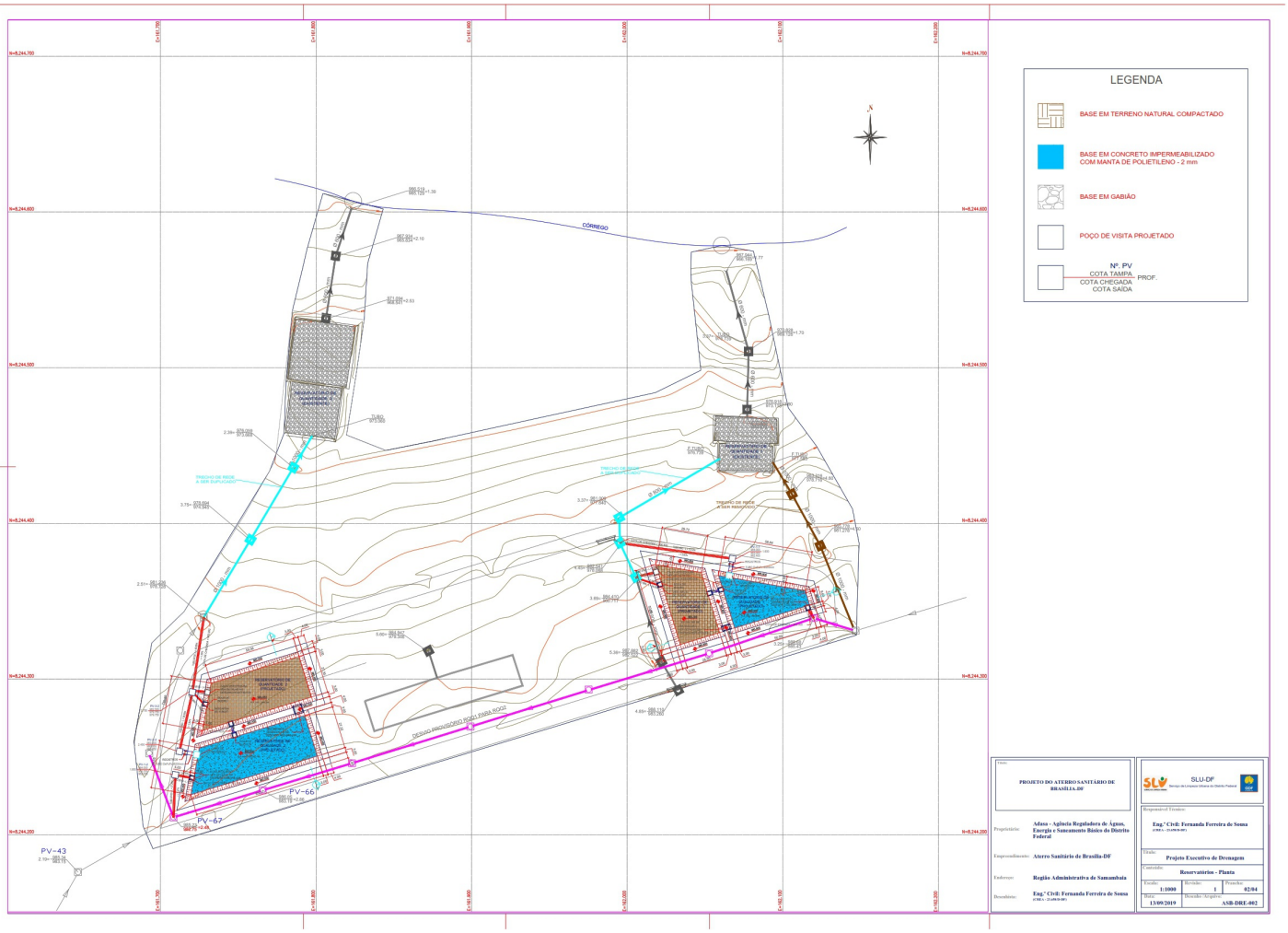

ANEXO F.3

PLANTA PROJETO EXECUTIVO DRENAGEM - RESERVATÓRIO/CORTES (28562050)

CORTE A-A

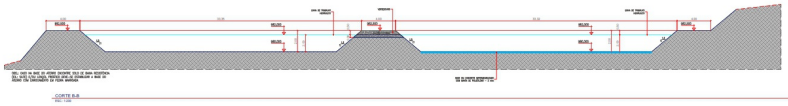

CORTE B-B

Título:	PROJETO DO ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA-DF
Proprietário:	Adasa - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
Empreendimento:	Aterro Sanitário de Brasília-DF
Endereço:	Região Administrativa de Samambaia
Desenhista:	Eng.ª Civil: Fernanda Ferreira de Sousa (CREA - 21.690/D-DF)

SLU-DF — Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Responsável Técnico:	Eng.ª Civil: Fernanda Ferreira de Sousa (CREA - 21.690/D-DF)
Título:	Projeto Executivo de Drenagem
Conteúdo:	Reservatórios - Cortes
Escala: INDICADA	Revisão: 1 — Prancha: 03/04
Data: 13/09/2019	Desenho/Arquivo: ASB-DRE-003

ANEXO F.4

PLANTA PROJETO EXECUTIVO DRENAGEM - RESERVATÓRIO/DETALHES (28565146)

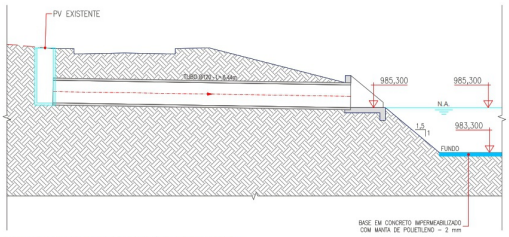

DETALHE DA ENTRADA DO RESERVATÓRIO DE QUALIDADE 1
ESCALA 1:75

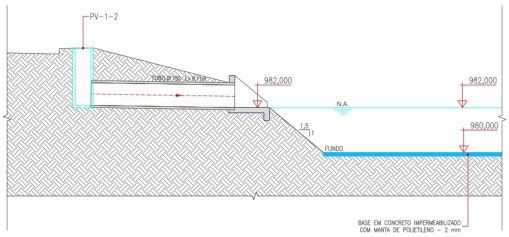

DETALHE DA ENTRADA DO RESERVATÓRIO DE QUALIDADE 2
ESCALA 1:75

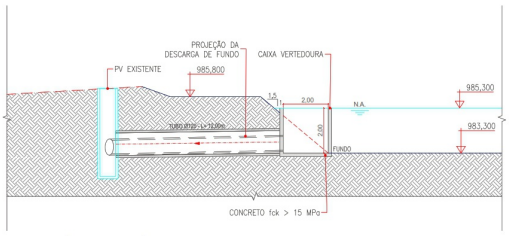

DETALHE DA SAÍDA DO RESERVATÓRIO DE QUANTIDADE 1 - CAIXA VERTEDOURA
ESCALA 1:75

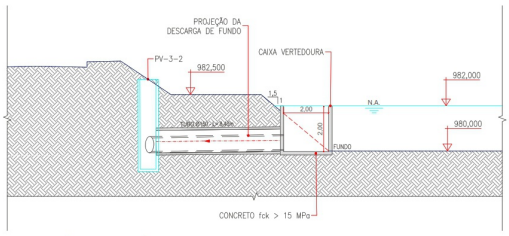

DETALHE DA SAÍDA DO RESERVATÓRIO DE QUANTIDADE 2 - CAIXA VERTEDOURA
ESCALA 1:75

DETALHE DO VERTEDOR 1

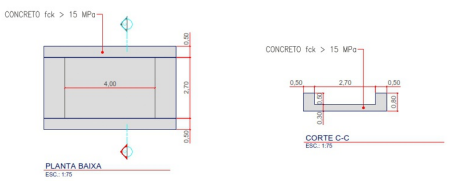

DETALHE DO VERTEDOR 2

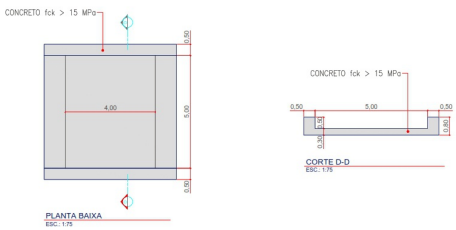

Título:	PROJETO DO ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA-DF
Proprietário:	Adasa - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
Empreendimento:	Aterro Sanitário de Brasília-DF
Endereço:	Região Administrativa de Samambaia
Desenhista:	Eng.ª Civil: Fernanda Ferreira de Sousa (CREA - 21.690/D-DF)

SLU-DF — Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Responsável Técnico:	Eng.ª Civil: Fernanda Ferreira de Sousa (CREA - 21.690/D-DF)
Título:	Projeto Executivo de Drenagem
Conteúdo:	Reservatórios - Detalhes
Escala: INDICADA	Revisão: 1 — Prancha: 04/04
Data: 13/09/2019	Desenho/Arquivo: ASB-DRE-004

ANEXO F.5

CROQUI PROJETO EXCECUTIVO - RQQ (32700044)

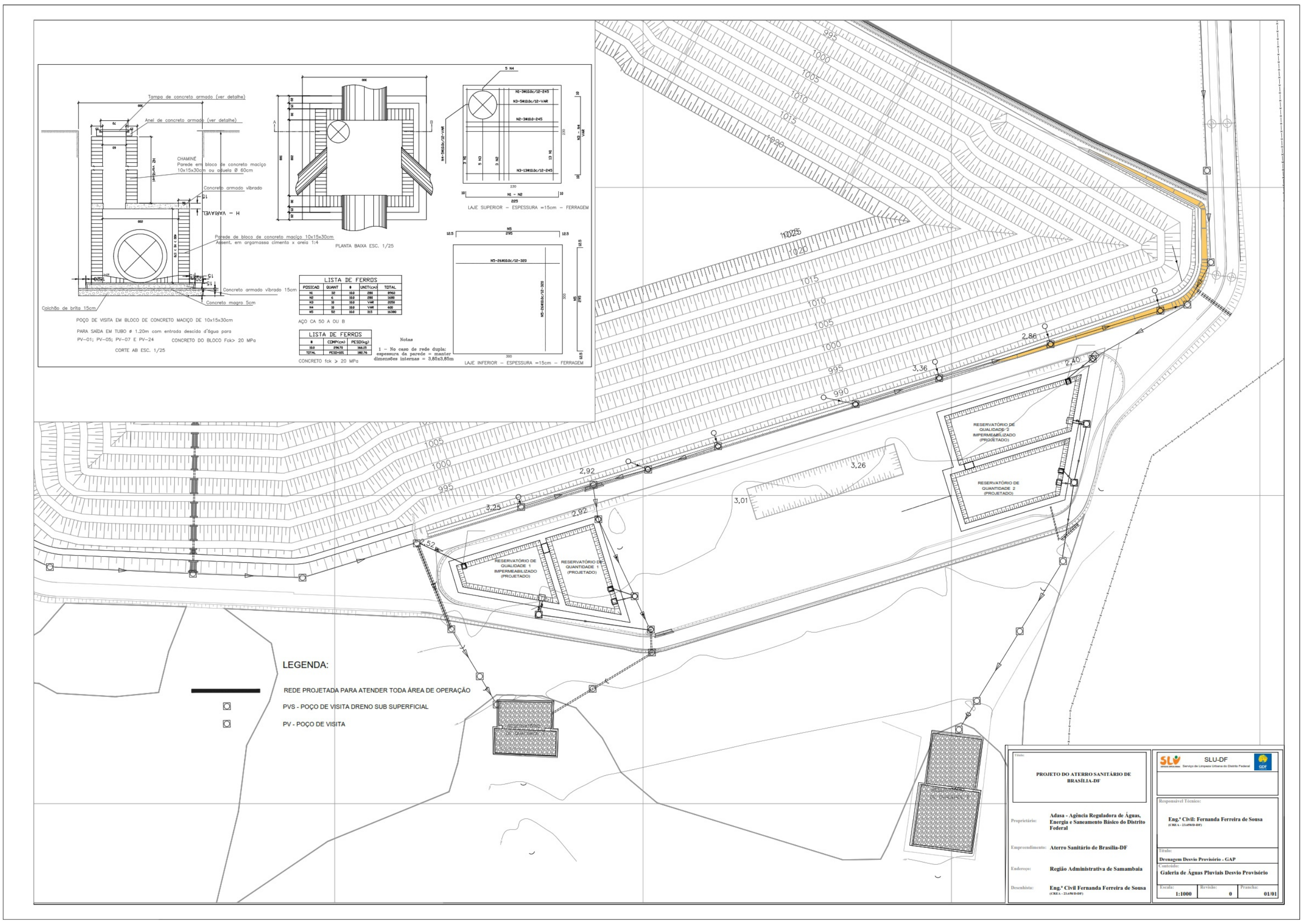

ANEXO G

MODELO DE PROPOSTA (47631779)

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data-Base set/20 — **ANEXO - G**

Últ. atualização: 25/09/2020 09:22 — REF. SINAPI - 08/2020
Descrição: RESERVATÓRIO DE QUALIDADE E QUANTIDADE - RQQ
Endereço: CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF
Observações: RQQ - ATERRO DE SAMAMBAIA

Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total
1	MATERIAL				
1.4	Impermeabilização				
CP-SLU-TQ 01	MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 2,00 MM (NBR 15352)	M2	4.419,00	R$ -	R$ -
1.5	Tampões e caixas para manutenção de redes				
98114	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_05/2018	UN	14,00		R$ -
1.7	Tubos e conexões de PVC - saneamento de esgotos				
90696	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015	M	60,00		R$ -
6027	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 8 "	UN	8,00		R$ -
				SUBTOTAL - 1	R$ -
2	SERVICOS COMPOSTOS - CONSTRUÇÃO EM GERAL	-			
2.1	Movimento de terra	-			
100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	6.300,00		R$ -
2.2	Fundações e estruturas	-			
94973	Fornecimento, lançamento e adensamento de concreto usinado bombeado Fck > 40,0 Mpa	M3	72,00		R$ -
99301	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 2X2 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_05/2018	UN	14,00		R$ -
99307	ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 2X2 M. AF_05/2018	M	15,50		R$ -
73856/7	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR, DIAMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UN	6,00		R$ -
2.3	Revestimento e tratamento de superfície	-			
98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	M2	56,00		R$ -
2.4	Fornecimento e assentamento - Tubulação drenagem	-			
92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	141,00		R$ -
92214	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	116,00		R$ -
92216	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	138,00		R$ -
92816	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	12,00		R$ -
92818	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	94,00		R$ -
				SUBTOTAL - 2	R$ -
3	SERVICOS PRELIMINARES	-			
3.1	Canteiro de obras	-			
10778	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS,1 LAVATORIO E 1 MICTORIO	MES	2,00		R$ -
10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO	MES	2,00		R$ -
4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	4,68		R$ -
3.2	Serviços preliminares	-			
98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	M2	600,00		R$ -
3.4	Urbanização				
37524	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	M2	500,00		R$ -
				SUBTOTAL - 3	R$ -
4	MÃO-DE-OBRA				
4.1	Custos unitários e salários com encargos complementares				
88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440,00		R$ -
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00		R$ -
93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00		R$ -
93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00		R$ -
100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00		R$ -
100289	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	880,00		R$ -
88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	880,00		R$ -
				SUBTOTAL - 4	R$ -
					TOTAL GERAL (1+2+3+4)
			SUBTOTAL - (1+2+3+4) - R$:		R$ -
				BDI %:	0,00%
				TOTAL - R$:	R$ -

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data-Base set/20 — **ANEXO - G**

Últ. atualização: 25/09/2020 09:22 — REF. SINAPI - 08/2020
Descrição: RESERVATÓRIO DE QUALIDADE E QUANTIDADE - RQQ
Endereço: CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF
Observações: RQQ - ATERRO DE SAMAMBAIA

COMPOSIÇÕES DE CUSTO

CP-SLU-TQ 01 - IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM GEOMEMBRANA

Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total
25865	MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 2,00 MM (NBR 15352)	M2	1,05		R$ -
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20		R$ -
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20		R$ -
		Total Composição			R$ -

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data-Base set/20
ANEXO - G

Últ. atualização: 23/09/2020 09:22 — **REF. SINAPI - 08/2020**
Descrição: RESERVATÓRIO DE QUALIDADE E QUANTIDADE - RQQ
Endereço: CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF
Observações: RQQ - ATERRO DE SAMAMBAIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R$)	MÊS 1º				MÊS 2º				TOTAL DO ITEM
			1º SEMANA	2º SEMANA	3º SEMANA	4º SEMANA	1º SEMANA	2º SEMANA	3º SEMANA	4º SEMANA	
01.03.000	MATERIAL	40	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	0,00
			-00	-00	-00	-00	-00	-00	-00	-00	
02.05.000	SERVIÇOS COMPOSTOS - CONSTRUÇÃO EM GERAL	40	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	0,00
			-00	-00	-00	-00	-00	-00	-00	-00	
03.05.000	SERVIÇOS PRELIMINARES	40	12,50%	12,50%							0,00
			-00	-00							
04.03.000	MÃO-DE-OBRA	40	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	0,00
			-00	-00	-00	-00	-00	-00	-00	-00	
											0,00
	SUBTOTAL	40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	BDI (0%)	40	-00	-00	-00	-00	-00	-00	-00	-00	-00
	TOTAL MENSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL ACUMULADO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data-Base set/20
ANEXO - G

Últ. atualização: 23/09/2020 09:22 — **REF. SINAPI - 08/2020**
Descrição: RESERVATÓRIO DE QUALIDADE E QUANTIDADE - RQQ
Endereço: CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF
Observações: RQQ - ATERRO DE SAMAMBAIA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2020

OBJETO:		RESERVATÓRIO DE QUANTIDADE E QUALIDADE	
ANO	DESCRIÇÃO	MÊS 01	MÊS 02
2020	Porcentagem de faturamento	#DIV/0!	#DIV/0!
	Valor do faturamento previsto	R$ 0,00	#DIV/0!
	Total acumulado	R$ 0,00	
Desembolso fatura principal para o ano de 2020			R$ 0,00
Valor Total desembolso (fatura)			R$ 0,00

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data-Base set/20
ANEXO - G

Últ. atualização: 23/09/2020 09:22 — **REF. SINAPI - 08/2020**
Descrição: RESERVATÓRIO DE QUALIDADE E QUANTIDADE - RQQ
Endereço: CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF
Observações: RQQ - ATERRO DE SAMAMBAIA

Planilha de Composição de BDI

A	**DESPESAS LEGAIS**		**0,00%**
	1	ISS	0,00%
	2	PIS	0,00%
	3	COFINS	0,00%
B	**DESPESAS INDIRETAS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**		**0,00%**
	1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0,00%
	2	SEGUROS+GARANTIAS	0,00%
	3	RISCOS	0,00%
	4	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00%
C	**LUCRO DA EMPRESA**		**0,00%**
	1	LUCRO	0,00%
		BDI	**0,00%**

Formula

$$BDI = \left[\frac{\left(1+\frac{A}{100}\right)\left(1+\frac{B}{100}\right)\left(1+\frac{C}{100}\right)}{1-\frac{D}{100}}\right] - 1$$

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021-SLU/DF

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PADRÃO 09/2002.

PROCESSO SEI Nº 00094.00004071/2019-61

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante,** representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente ____, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças,_____, brasileira, portadora do RG-CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº _____ SSP/___, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº _01/2021-SLU/DF (____), da Proposta de Preços (_____), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3 . 1 . Contratação de empresa especializada na execução dos serviços para construção dos Reservatórios de Quantidade e Qualidade (RQQ 01 e RQQ 02), localizados no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, Rodovia DF 180, Km 21, Brasília - DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (_____) e demais condições constante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2021-SLU/DF (____) e da Proposta de Preços (_____), que passam a integrar o presente instrumento, sem necessidade de transcrição na integra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do Contrato é de R$_____, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU/DF:

5.2.1. Unidade Orçamentária:

5.2.2. Programa de Trabalho:

5.2.3. Natureza da Despesa:

5.2.4. Fonte de Recursos:

5.3. O empenho inicial é de R$_____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/2021, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

6.1.1. O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

6.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.3. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

II - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

III - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

6.2.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

6.3. Os serviços serão faturados mensalmente conforme Anexo C - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO pelas etapas integralmente executadas.

6.3.1. O pagamento está condicionado à devida execução do objeto, após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, dado pelo executor do contrato ou comissão executora.

6.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

6.5. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

6.6.1. Excluem-se das disposições:

6.6.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

6.6.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

6.6.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no SEI/GDF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual (§1º art. 48, Decreto nº 10.024/2019).

7.2. O **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** definitivo deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

7.3. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com base no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

7.4. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

7.5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

7.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do Contrato.

8.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo SLU/DF.

8.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, ocorrerá mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.2. Seguro-Garantia; ou

8.2.3. Fiança Bancária.

8.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

8.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 8.2.2 ou 8.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:

8.4.1. **A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.**

8.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à Contratada, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

8.4.3. A inadimplência da Contratada quanto à execução do Contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou Banco Fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 8.4.4.

8.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do Contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco Fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

8.4.3.2. Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

8.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do Contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

8.4.5. A garantia deve garantir inclusive o **pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS,** em valor correspondente **a 5% (cinco por cento) do valor do contrato,** limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, **com prazo de validade de até noventa dias,** contado da data de encerramento do contrato.

8.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

8.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do Contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

8.7.1. No caso de aditamento do Contrato para suplementação a garantia deverá ser igualmente reajustada.

8.8. No caso de a Contratada não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o Contrato rescindido.

8.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou

todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo Contratante aos prestadores de serviços.

8.10. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

8.11. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao SLU de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

8.12. A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades.

9.2. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos.

9.3. Fornecer os projetos de implementação do Aterro Sanitário de Brasília atualizando-os sempre que necessário; disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Reservatório de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado pelos participantes.

9.4. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada.

9.5. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;

9.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.7. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

9.8. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;

9.9. Analisar e autorizar o re-trabalho;

9.10. SLU obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, objeto deste contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

9.11 - Indicar o executor interno do contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.12 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

9.13 - Fornecer todas as informações e colocar à disposição da contratada todos os elementos necessários à execução dos serviços.

9.14 - Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços.

9.15 - Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.

10.2. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre o SLU e a Contratada.

10.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos.

10.4. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.

10.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução das obras objeto do contrato.

10.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos, sem ônus para o SLU/DF.

10.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.

10.8. Manter empregados, devidamente, identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função.

10.9. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.

10.10. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.

10.11. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.

10.12. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.

10.13. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.

10.14. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.

10.15. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.

10.16. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.

10.17. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

10.17. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

10.17.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Prova de 5 regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014 referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União em plena validade, abrangendo inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

10.18. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

10.19. Prestar os serviços na forma ajustada, mantendo a execução do cronograma estabelecido pelo setor responsável pelos serviços do Jardim Botânico de Brasília;

10.20. Manter o pessoal identificado quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários que por questão de ordem, disciplina ou assiduidade não atendam aos interesses do SLU;

10.21. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o setor responsável pelos serviços de manutenção do SLU, designado para fazer a supervisão do contrato;

10.22 Fornecer aos seus funcionários, todas as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da melhor maneira possível tais como locomoção, alimentação, ferramentas, equipamentos individuais de proteção, além de outros que possam colaborar para o bom cumprimento das tarefas. Sempre que houver falta do efetivo, providenciar a imediata substituição, mantendo assim a quantidade estipulada neste Projeto Básico;

10.23. É de responsabilidade da contratada a remoção de entulho e outros detritos oriundos da execução da obra;

10.24. Designar um preposto aceito pela contratante para responder pelo contrato. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para servidores da contratante, quanto para fornecimento e a execução dos serviços em si, e será responsável por outras despesas decorrentes da prestação de serviços constantes no EDITAL;

10.25. Comunicar imediatamente ao contratante, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que efetue significativamente a situação econômica financeira da empresa ou a imagem pública;

10.26. Informar na NF. O valor do ISS, compreendido no preço, observando na forma do disposto no Decreto nº 154.122, de 19/08/1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal, observando-se a redução de alíquota permitida pela Lei nº 479, de 09/07/93, publicado no DODF, do dia 12/07/93, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, caso haja, conforme Lei nº 7.450/85, Art. 52 e Portaria nº 314/86 (MF) e suas alterações;

10.27 A contratada será responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na execução dos serviços, não tendo esses, nenhum vínculo empregatício com o SLU;

10.28. É de inteira responsabilidade da contratada imprimir qualquer planta baixa necessária para execução do projeto dos arquivos presentes, e atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto presente Edital;

10.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.30. A Contratada se obriga a cumprir o contrato e todas as condições do Edital e seus Anexos;

10.31. A Contratada se responsabiliza pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas eventuais, qualquer que seja o valor, decorrentes da prestação dos serviços contratados;

10.32. A responsabilidade da Contratada não se exclui ou diminui em razão da fiscalização ou acompanhamento do contratante;

10.33. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

10.34. A contratada deverá apresentar a equipe de trabalho até 05 (cinco) dias corridos antes do início de cada uma das fases do projeto;

10.35. Será de responsabilidade da contratada a alocação dos recursos de hardware e software para desenvolvimento dos trabalhos;

10.36. A participação de pessoal técnico do SLU em reuniões deverá ser precedida de solicitação ao executor do contrato;

10.37. A contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitada pelo SLU, deverá prestar informações e esclarecimentos acerca do trabalho em andamento, bem como proceder às necessárias correções tendo em vista a execução do sistema de informação em questão;

10.38. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e da Administração Pública do Distrito Federal;

10.39. A contratada deve adotar critérios de sustentabilidade ambiental referente ao objeto deste contrato, em atendimento ao art. 6º, Incisos I e II, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e observando o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.40. É obrigação da contratada comprovar mensalmente junto ao gestor do contrato, responsável pelo repasse do recurso público a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal,

trabalhistas e previdenciárias relativas as seus empregados, em atendimento ao art. 3º, Incisos I, II e III, da Lei Distrital nº 5.087/2013;

10.41. A Contratada se obriga a apresentar a Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, direta ou indiretamente, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

10.42. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto licitado, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme Decisão nº 8007/2009 – TCDF;

10.43. A Contratada deverá apresentar explicitação detalhada da composição da taxa de benefícios e despesas indiretas – BDI, que não pode ser superior ao estimado no Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2. Da espécie

12.2.1. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta,não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Da Advertência

13.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do SLU/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

12.4. Da Multa

12.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação da Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II.

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/Nota de Empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

12.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Nota de Empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

12.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.5. Da Suspensão

12.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.5.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.5.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.6. Da Declaração de Inidoneidade

12.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. - Das Demais Penalidades

13.7.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo

subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. - Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.10. - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.11. – Disposição Complementar

12.11.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na legislação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

14.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. Implantar o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante.

17.1.1. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

17.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da Contratante:

17.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

17.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

17.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.

17.3.5. Será solicitado à Contratada pelo servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, os seguintes documentos para prestação dos serviços:

a) apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

b) o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

c) a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

17.3.6. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, solicitará os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;

k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.5. O controle e fiscalização deverão ser realizados conforme previsto no item 18. do Termo de Referência que é parte integrante do Contrato.

17.6. Será realizada fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data

da extinção do contrato.

17.7. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

17.7.1. Em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

18.7.1.1. O pagamento das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

17.7.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Será admitida o reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.2. Após os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do INCC/FGV, em conformidade com o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

18.3. Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 . Nos Contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

19.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

19.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher conforme Decreto-DF nº 38.365, de 26.07.2017, que:

19.1.2.1. incentive a violência;

19.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

19.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

19.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

19.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

19.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

19.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CAPITULO VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018, no que couber.

20.2. Atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012.

20.3. A Contratada responsabilizará pela inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

20.4. A Contratada responsabilizará pelo cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

20.5. Será considerada falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

20.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; a Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

20.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

20.8. O SLU/DF não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo **SLU/DF**: _____

Pela **Contratada**:_____

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021-SLU/DF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____ _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

_____

Local e Data

_____

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021-SLU/DF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO**

NÚMERO DA LICITAÇÃO: ____/____**-SLU/DF**

L I C I TA N T E:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021-SLU/DF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU ABSTENÇÃO

PROCESSO Nº

DATA PREVISTA PARA ABERTURA:

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 01/2021-SLU/DF

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

DECLARO que visitei e inunciosamente os locais para prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação da Pregão Eletrônico nº ___/2019-SLU/DF, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Brasília/DF, de 2021

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

_____

Carteira de identidade nº

Órgão Expedidor:

_____

Visto do Representante do SLU

Nome e matrícula

OU

DECLARO que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília/DF, de 2021

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

_____

Carteira de identidade nº

Órgão Expedidor:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021-SLU/DF

ANEXO VI

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de

rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - Revogado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 3° Parágrafo revogado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006

Documento assinado eletronicamente por **NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Pregoeiro(a)**, em 18/12/2020, às 09:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52894850** código CRC= **F4657D7F**.